



CENTRO UNIVERSITÁRIO DE BRASÍLIA - UNICEUB
INSTITUTO CEUB DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO - ICPD

MYLENA SILVA COSTA

**O DIREITO À EDUCAÇÃO INCLUSIVA SOB A ÓTICA DOS DIREITOS
FUNDAMENTAIS INERENTES AOS SERES HUMANOS**

um estudo acerca da aplicabilidade prática e da eficácia dos dispositivos legais
positivados no direito brasileiro

Brasília

2017

MYLENA SILVA COSTA

**O DIREITO À EDUCAÇÃO INCLUSIVA SOB A ÓTICA DOS DIREITOS
FUNDAMENTAIS INERENTES AOS SERES HUMANOS**

um estudo acerca da aplicabilidade prática e da eficácia dos dispositivos legais
positivados no direito brasileiro

Trabalho apresentado ao Centro
Universitário de Brasília (UniCEUB/ICPD)
como pré-requisito para conclusão de
curso de bacharelado em Direito.

Orientadora: Prof. Laura Frade

Brasília

2017

MYLENA SILVA COSTA

**O DIREITO À EDUCAÇÃO INCLUSIVA SOB A ÓTICA DOS DIREITOS
FUNDAMENTAIS INERENTES AOS SERES HUMANOS**

um estudo acerca da aplicabilidade prática e da eficácia dos dispositivos legais
positivados no direito brasileiro

Trabalho apresentado ao Centro
Universitário de Brasília (UniCEUB/ICPD)
como pré-requisito para conclusão de
curso de bacharelado em Direito.

Orientadora: Prof. Laura Frade

Brasília, 2017

BANCA EXAMINADORA

Prof. Laura Frade

Prof. Examinador

Prof. Examinador

RESUMO

O presente trabalho tem como objetivo principal dissertar acerca da Educação Inclusiva dentro de um contexto social em que a sociedade se vê amparada pelos Direitos Fundamentais inerentes a todos os seres humanos. Sabe-se que nos primórdios da civilização até a atualidade, ocorreram diversas mudanças no escopo da sua formação social e cultural. No decorrer da evolução civilizatória, os portadores de necessidades especiais vêm ganhando cada vez mais espaço no meio em que vivem: antes eram excluídos dos meios sociais, deixados às margens da sociedade, agora, têm seu lugar garantido tanto pelo corpo legislativo vigente, como pelos princípios e costumes que passaram a vigorar. Entretanto, apesar de serem amplamente amparados pela Lei, sabe-se que a realidade é diferente do que se preceitua nos termos legais, de forma que a aplicabilidade dos dispositivos cabíveis não é feita de maneira eficaz em decorrência de falhas por parte do próprio Estado, das instituições de ensino, dos pais e de todos os envolvidos na questão. Em razão disso, vige um sistema inclusivo que, quando mal aplicado, acaba por excluir aqueles que dele dependem.

Palavras-chave: Educação. Inclusão. Especial. Deficientes. Legislação. Igualdade. Escola. Estado.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	3
1 EDUCAÇÃO INCLUSIVA	5
1.1 <u>EDUCAÇÃO</u>	5
1.2 <u>PORTADORES DE NECESSIDADES EDUCATIVAS ESPECIAIS</u>	6
1.3 <u>DIFERENÇA ENTRE EDUCAÇÃO INCLUSIVA E EDUCAÇÃO ESPECIAL</u>	9
1.4 <u>SURGIMENTO DA EDUCAÇÃO INCLUSIVA</u>	11
1.5 <u>EXPERIÊNCIA INTERNACIONAL</u>	13
2 LEGISLAÇÃO QUE GARANTE A EDUCAÇÃO INCLUSIVA	17
2.1 <u>LEGISLAÇÃO DA EDUCAÇÃO INCLUSIVA</u>	17
2.2 <u>PRINCÍPIOS DA EDUCAÇÃO INCLUSIVA</u>	23
2.2.1 <i>IGUALDADE</i>	24
2.2.2 <i>ACESSIBILIDADE</i>	25
2.2.3 <i>CURRÍCULO MULTICULTURAL CRÍTICO</i>	27
2.2.4 <i>POR UMA OUTRA PEDAGOGIA</i>	28
2.2.5 <i>A FORMAÇÃO DO PROFESSOR REFLEXIVO</i>	29
2.2.6 <i>A GESTÃO PARTICIPATIVA</i>	31
2.2.7 <i>A INTER-RELAÇÃO ESCOLA X FAMÍLIA X COMUNIDADE</i>	31
2.2.8 <i>O APOIO DO SERVIÇO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO</i>	32
3 PRÁTICAS DA EDUCAÇÃO INCLUSIVA	34
3.1 <u>POSIÇÕES JURISPRUDENCIAIS</u>	34
3.2 <u>EDUCAÇÃO INCLUSIVA NA PRÁTICA</u>	39
3.2.1 <i>PONTO DE VISTA DOS PROFESSORES</i>	39
3.2.2 <i>PONTO DE VISTA DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO</i>	40
3.2.3 <i>PONTO DE VISTA DOS RESPONSÁVEIS</i>	41
3.2.4 <i>PONTO DE VISTA DO PODER PÚBLICO</i>	42
3.3 <u>POSSÍVEIS SOLUÇÕES À FALTA DE CONCRETUDE DOS DIREITOS PREVISTO PELA EDUCAÇÃO INCLUSIVA</u>	43
CONCLUSÃO	44
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	50

INTRODUÇÃO

Esta pesquisa analisará o direito à educação inclusiva em face dos Direitos Fundamentais inerentes a todos os seres humanos, com enfoque nos desafios encontrados pelas instituições de ensino para atribuir-lhes seguridade e aplicabilidade, em prejuízo dos próprios sujeitos deste direito.

O foco do trabalho será direcionado a compreender como se dá a positivação e aplicação dos princípios da educação inclusiva e avaliar por meio de relatórios fáticos e jurisprudências o grau da efetivação e educação inclusiva.

Para que esse objetivo seja alcançado, a obra será dividida em três capítulos principais, sendo eles: Legislação Inclusiva, Legislação que garante a Educação Inclusiva e Práticas da Educação Inclusiva.

O primeiro capítulo disporá acerca dos conceitos envolvidos na discussão, tais como educação, portadores de necessidades especiais e diferença entre Educação Especial e Inclusiva, bem como explanará como se deu o surgimento da Educação Inclusiva e a sua experiência internacional na atualidade. Trata-se de um capítulo de caráter introdutório da temática.

Por sua vez, o segundo capítulo trará de forma exaustiva as legislações aplicáveis ao tema, bem como os princípios basilares, quais sejam: igualdade, acessibilidade, currículo multicultural crítico, por uma outra pedagogia, a formação do professor reflexivo, a gestão participativa, a inter-relação entre escola, família e comunidade e o apoio do serviço educacional especializado. É um capítulo que evidencia a positivação da Educação Inclusiva.

Por fim, o terceiro capítulo demonstrará de que forma a legislação e os princípios da Educação Inclusiva são aplicados na prática, por meio de jurisprudências e da explanação de diferentes pontos de vista acerca do tema, sendo estes dos professores, da instituição de ensino, dos responsáveis e do poder público. Além disso, traz ainda em seu texto, possíveis soluções à falta de concretude dos direitos previstos pela Educação Inclusiva. Aqui, finalmente, será analisado o grau da efetivação da Educação Inclusiva no Brasil.

Ressalte-se que para que esse trabalho seja elaborado, serão utilizadas algumas formas de pesquisa. Primeiramente, será realizado um estudo empírico baseado em doutrinas e legislações aplicáveis ao tema, uma pesquisa

jurisprudencial e, por fim, um estudo de campo em um colégio particular da rede regular de ensino, no qual participa da rotina dos alunos e acompanha casos de alunos portadores de necessidades especiais, com contato direto com os professores e com a equipe diretiva da escola, os quais foram deveras solícitos ao auxiliar na construção de uma concepção acerca das dificuldades encontradas pelas escolas da rede regular de ensino em aplicar os ditames da Educação Inclusiva.

Espera-se, ao final, contribuir para a compreensão de que o Direito tem papel fundamental na temática da Educação Inclusiva, não apenas legislando sobre o tema, mas, sobre tudo, garantindo que a lei se transforme em realidade.

1 EDUCAÇÃO INCLUSIVA

A educação inclusiva é um direito que surge da preconização, por meio da Declaração dos Direitos Humanos (ONU,1948), de uma sociedade mais justa e igualitária, na qual todos possuem os mesmo direitos e deveres e combatem todas as formas de discriminação social.

Ela surgiu nos Estados Unidos por meio da Lei Pública 94.142, de 1975 e foi trazida ao Brasil por meio da Declaração de Salamanca (UNESCO, 1994), que trata de princípios, políticas e práticas na área das necessidades educativas especiais e traz como problemática central a inclusão de crianças, jovens e adultos com necessidades educacionais especiais dentro do sistema regular de ensino.

A educação inclusiva, segundo Mrech (1998, p. 37), trata do “processo de inclusão dos portadores de necessidades especiais ou de distúrbios de aprendizagem na rede comum de ensino, em todos os seus graus”. Ela está prevista em inúmeros dispositivos legais, dentre os quais, podem ser brevemente citados: Lei 4.024/61 (Diretrizes e Bases da Educação Nacional), Constituição Federal de 1988, Lei 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), Decreto nº 3.298/99 (Política Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência), Resolução CNE/CEB Nº 2 de 2001 (Diretrizes Nacionais para a Educação Especial na Educação Básica) e vários outros, inclusive tratados internacionais, dos quais o Brasil é signatário.

Entretanto, antes de estudar mais a fundo esse tema, é intuito situar, nesta parte inicial do trabalho, algumas ideias sobre educação inclusiva que nortearam a pesquisa.

1.1 EDUCAÇÃO

Antes de se falar propriamente da Educação Inclusiva, há que se explanar minimamente o conceito e a importância da Educação como um todo.

Em termos de conceituação, Elias de Oliveira Motta (1997, p. 155), toma como princípio que:

“Não entendemos a educação de maneira simplista, como um mero instrumento de reprodução infalível e automático da ideologia da

classe dominante, tese bastante difundida há algumas décadas e fundamentada em um determinismo histórico já sepultado. Mas também não a vemos como algo neutro. Inegavelmente, a educação tem o seu conteúdo político e, às vezes, até ideológico e partidário [...]”

Não é, então, difícil de se perceber a singular importância que a educação possui, exercendo diretamente sua influência nos ditames e preceitos sociais que solidificam a base da sociedade.

Desta forma, é por meio da educação que se formam os princípios que fundamentam o meio em que se vive. Portanto, apesar da sociedade ter um histórico preconceituoso, é por intermédio da educação que é possível superar essa barreira à implantação da Educação Inclusiva.

Quando se fala em educação, cabe ressaltar também que o referido aqui não é apenas a educação ministrada dentro da escola, mas também a educação recebida em casa, pelos pais ou responsáveis. Essa educação também exerce papel fundamental dentro desta temática, uma vez que os alunos levam para dentro de sala de aula os seus costumes e sua cultura, a qual também refletirá na formação do seu caráter e definirá a forma como enxergam o mundo em que vivem e lidam com a realidade, transformando meios excludentes em meios acolhedores e inclusivos para todos, independentemente de estereótipos preestabelecidos, os quais podem ser superados.

1.2 PORTADORES DE NECESSIDADES EDUCATIVAS ESPECIAIS

Uma das primeiras conceituações oficiais para as pessoas com deficiência foi lançada pela Organização das Nações Unidas (ONU), por meio de um documento chamado “Declaração dos Direitos das Pessoas Deficientes”, o qual foi aprovado em 9 de dezembro de 1975 e, em seu artigo I, aduz que

“O termo ‘pessoas deficientes’ refere-se a qualquer pessoa incapaz de assegurar por si mesma, total ou parcialmente, as necessidades de uma vida individual ou social normal, em decorrência de uma deficiência congênita ou não, em suas capacidades físicas ou mentais”. (ONU, 1975)

Ocorre que, em 1980, A Organização Mundial da Saúde (OMS) trouxe uma nova significação a esse termo, de forma mais complexa, realizando uma Classificação Internacional de Casos de Impedimento, Deficiência e Incapacidade,

também chamada de Classificação de Funcionalidade, Deficiência e Saúde – CIF (Organização Mundial da Saúde, 2004).

Impedimento seria uma lesão ou dano, de ordem psicológica, anatômica ou fisiológica em algum órgão do corpo humano, enquanto a deficiência tem como resultado restrições para realizar determinadas atividades. Por fim, a incapacidade se traduz em dificuldades a serem perpassados pelas pessoas deficientes no momento de interações com o meio social em que vivem, causadas pelos mais diversos fatores, como idade, sexo, religião e outros fatores culturais ou sociais.

Conforme, muito perspicazmente, cita Ribas (2003, p. 10)

“A Declaração e a nova terminologia, tentando colocar fim à ambiguidade que os antigos “termos” suscitam, tentam também, ao que parece, precisar quem é ou não deficiente, a fim de apagar uma eventual imagem deturpada.”

Entretanto, sabe-se que diante de uma realidade tão complexa, na qual existem díspares graus de deficiências, incapacidades ou impedimentos, essas conceituações teóricas, por mais bem embasadas que sejam, não são suficientes para determinar de fato quem são essas pessoas deficientes. Afinal de contas, se for implementada uma interpretação literal do que foi definido, pode-se dizer que muitas pessoas são impedidas por serem meras portadores de doenças congênitas, como diabetes ou hipertensão, por exemplo.

Além disso, é muito grave taxar uma pessoa como “deficiente”, uma vez que a sociedade, como um todo, possui raízes culturais preconceituosas e focadas nos padrões premeditados como desejáveis, os quais são garantidores da ordem almejada por todos. Portanto, a pessoa deficiente carrega consigo o peso de ser vista como fora dos padrões, sendo, dessa forma, excluída dos meios de convívio social.

Dessa forma, bem elucida Ribas (2003, p. 23-24), quando define que o conceito de pessoas deficientes tem um viés muito mais social do que biológico, porque segundo ele, diferenças biológicas, todos os seres humanos possuem, de formas que as pessoas deficientes somente deixam transparecer de forma mais intensa, enquanto que as diferenças sociais, essas sim são predeterminadas pela sociedade em decorrência de sua evolução histórica e cultural. Assim, conclui que (RIBAS, 2003, p. 23-24)

“São estas diferenças sociais valorativas – e não necessariamente

as biológicas – que determinam que as pessoas deficientes são pessoas submissas. São estas diferenças sociais que fabricam mecanismos de exclusão e de tentativa incoerente de integração social.”

Ademais, é significativo também saber que existem, a rigor, três tipos de deficiência, é o que cita Ribas (2003, p. 26)

“Existem as deficiências físicas (de origem motora: amputações, malformações ou sequelas de vários tipos etc.), as deficiências sensoriais, que se dividem em deficiências auditivas (surdez total ou parcial) e visuais (cegueira também total ou parcial), e as deficiências mentais (de vários graus, de origem pré, peri ou pós-natal).”

Para tornar mais compreensível a abordagem do tema em questão, é importante a definição de alguns termos fundamentais, apresentados para designar a educação especial. A Constituição da República Federativa do Brasil (Brasil, 1988) utiliza, no artigo 208, a expressão

“[...] pessoas portadoras de deficiência, incluindo, neste universo, pessoas com deficiência mental, visual, auditiva, física, motora, deficiências múltiplas, autismo, distúrbios severos de comportamento, distúrbios de aprendizagem e superdotação.” (BRASIL, 1988)

O processo de incorporação dessa clientela na escola regular denominava-se integração, sendo que os portadores de deficiência deveriam acompanhar os currículos das escolas regulares, tendo que, necessariamente, adaptar-se ao espaço escolar.

O conceito de pessoas com necessidades educativas especiais, posteriormente apresentado na Declaração de Salamanca (UNESCO, 1994), traz a expressão necessidades educativas especiais referindo-se a “todas as crianças e jovens cujas necessidades decorrem de sua capacidade ou de suas dificuldades de aprendizagem”. A partir dessa nova conceituação as escolas passaram a ter o dever de acolher todos os alunos, de acordo com Salvi (2001, p. 03), “independentemente de suas condições físicas, intelectuais, sociais, emocionais, linguísticas ou outras, com utilização de uma pedagogia equilibrada, capaz de beneficiar todas as crianças”. Nesse processo, o termo integração foi substituído por um mais amplo e benéfico para os portadores de deficiência, chamado inclusão.

A inclusão tem como objetivo a remodelação das estruturas pedagógicas das escolas, de forma que elas possam ter como destinatário final todo e qualquer aluno,

sendo ele portador de necessidades especiais ou não, o qual deverá receber imprescindivelmente um ensino de qualidade.

Há tempos o Brasil vem incluindo no seu sistema legislativo normas que consolidem o que preconiza a evolução dos direitos das pessoas deficientes. Entretanto, o que pode ser frequentemente observado é a falta de mecanismos e estratégias que efetivem as leis que, no momento, estão apenas no papel, com pouca aplicabilidade prática.

Portanto, destaca muito bem Salvi (2001, p. 06), quando diz que

“A inclusão compreende um valor constitucional que, em si, deve concretizar a aceitação da diferença humana e respeitar a diversidade cultural e social. Não deve a inclusão, apenas, continuar proliferando boas intenções, pois, em muitos casos, vem travestida de atitudes de caridade, indignação e piedade.”

Tem-se bem explicitada a diferença entre a integração e a inclusão na Declaração de Salamanca, (UNESCO, 1994), quando esta fortalece que

“os programas de estudos devem ser adaptados às necessidades da criança e não o contrário. As escolas deverão, por conseguinte, oferecer opções curriculares que se adaptem às crianças com capacidade e interesses diferentes”.

Para que esse objetivos sejam alcançados, portanto, devem ser realizadas novas reflexões no âmbito da comunidade educacional, a fim de definir estratégias de ação, participação e organização do ensino, garantindo e melhorando o atendimento às pessoas portadoras de necessidades especiais, combatendo atitudes discriminatórias e construindo uma sociedade inclusiva, na qual as oportunidades sociais sejam garantidas a todos os cidadãos.

Entretanto, além do papel fundamental da escola, também deve se comprometer com a causa toda a sociedade, de forma a enxergar nessas pessoas, não limitações e incapacidades, mas possibilidades e superação, proporcionando a elas novas oportunidades, seja no meio acadêmico, profissional ou em qualquer outro que as façam sentir-se integradas e partes essenciais da sociedade em que vivem.

1.3 DIFERENÇA ENTRE EDUCAÇÃO INCLUSIVA E EDUCAÇÃO ESPECIAL

A Educação Especial surgiu antes da Inclusiva, mais precisamente, segundo Mendes (2006, p. 386), teve início no século XVI,

“Com médicos e pedagogos que, desafiando os conceitos vigentes na época, acreditaram nas possibilidades de indivíduos até então considerados ineducáveis. Centrados no aspecto pedagógico, numa sociedade em que a educação formal era direito de poucos, esses precursores desenvolveram seus trabalhos em bases tutoriais, sendo eles os próprios professores dos seus pupilos.”

No Brasil, em meados do século XIX, a época em que começou a se impor a educação especial ficou conhecida como “Período de Institucionalização” (Silva, 2012). Nesse momento, as pessoas com deficiência passaram a ser tratadas e instituições próprias para acolhê-las, daí o nome do referido período.

Ademais, de acordo com Rita de Cássia Magalhães (2011, p. 14),

“[...] desempenhou uma dupla função: de um lado prover atendimentos clínicos e educacionais para pessoas consideradas deficientes e, por outro lado, institucionalizar comportamentos que compuseram o nascimento da noção de anormalidade.”

Conforme bem explana Magalhães (2011), até metade do século XX, os atendimentos feitos às pessoas deficientes eram feitos em ambientes segregados, pois acreditava-se ser o melhor em virtude das peculiaridades trazidas por cada deficiência. Ocorre que, apesar de se tratar de uma forma de acolhimento dessas pessoas, dando, enfim, depois de muitas lutas sociais, a atenção devida aos portadores de necessidades especiais, não deixa de ser uma forma de exclusão, por separá-las da sociedade em que vivem e apartá-las em uma realidade diferente.

Tão acentuada foi a questão da exclusão que, em determinada época, no Brasil, as pessoas com necessidades educacionais especiais só teriam acesso a elas em instituições especializadas, não se cogitando nem mesmo a tentativa de uma inclusão social em uma escola da rede regular de ensino.

Além do problema da limitação das experiências sociais, por se verem confinadas a essas instituições, essas pessoas ainda sofriam pelo fato de que muitas das instituições de Educação Especial não ministravam a elas os conteúdos escolares básicos ou garantiam a sua profissionalização.

Foi somente no final do século XX que surgiu um movimento chamado “filosofia da integração em educação especial”, que defendia a inserção de pessoas com necessidades especiais na rede regular de ensino e que estas garantissem

àquelas todas as condições necessárias ao seu aprendizado. Apesar dessa nova proposta, ela não foi satisfatoriamente aderida pelas escolas regulares, que, no máximo, diagnosticavam o aluno com necessidades especiais e o encaminhavam para uma instituição que, de acordo com elas, poderia lhe prover um atendimento mais adequado (MAGALHÃES, 2011).

Mesmo diante das diversas dificuldades enfrentadas em sua implantação, esse foi um dos marcos iniciais do surgimento de uma perspectiva inclusiva dentro dos ditames de uma sociedade escolar baseada em princípios da educação especial.

Em 1994, finalmente, é inaugurada a perspectiva de “Educação Inclusiva”, na Declaração de Salamanca, com a noção precípua de que todas as crianças devem aprender, juntas, na escola (UNESCO, 1994).

No Brasil, a educação inclusiva encontra como pilar legal a Constituição Federal de 1988, a Lei de Diretrizes e Bases nº 9.394/96 e diversos outros documentos lançados pelo MEC.

A escolas inclusivas têm a obrigatoriedade de se adaptarem aos alunos com necessidades especiais, adotando uma maior flexibilidade curricular e metodológica com o objetivo de acolhê-los.

Nesse novo paradigma, a Educação Especial, concebida por meio de instituições de ensino segregadas saem de cena, sendo substituída por um contexto de Educação Inclusiva, no qual o aluno portador de necessidades especiais pode explorar todas as suas potencialidades e desenvolver seu conhecimento em escolas da rede regular de ensino.

1.4 SURGIMENTO DA EDUCAÇÃO INCLUSIVA

De acordo com os mais diversos relatos da história, desde a Idade Antiga podia-se observar a exclusão de crianças deficientes, de forma que, nessa época, pela falta de conhecimento e estudos acerca do tema, elas tinham suas vidas ameaçadas, sendo negligenciadas e condenadas ao abandono (SILVA, 2012).

É o que diz Claus Dieter Stobäus e Juan José Mouriño Mosquera, em seu livro Educação Especial: em direção à educação inclusiva (2003, p. 16):

“Ao longo da Idade Média, nos países europeus, os ditos *deficientes*

eram associados à imagem do diabo e aos atos de feitiçaria, eram então perseguidos e mortos, pois faziam parte de uma mesma categoria: a dos excluídos. Então deviam ser afastados do convívio social ou, mesmo, sacrificados.”

Segundos os mesmos autores (2003), foi somente a partir do século XVI que os deficientes deixaram de ser objeto de estudo e cautela da Igreja, para passarem aos cuidados da Medicina.

No final do século XVIII e início do século XIX, tem início nos países escandinavos e na América do Norte o período de institucionalização especializada das pessoas com deficiência. É a partir desse momento, portanto, que pode-se dizer que surgiu de fato a Educação Especial no mundo.

Aqui tem início o período da segregação, no qual as crianças com necessidades especiais eram separadas do restante da sociedade, para serem estudadas e devidamente tratadas.

Segundo Stobäus e Mouriño (2003, p. 17),

“Iniciam-se, nesse período da história da Educação Especial, os primeiros estudos sobre tratamento de pessoas portadoras de deficiência, entre eles os de Philippe Pinel, em 1800, que escreve os primeiros tratados sobre os atrasados mentais; os de Esquirol, entre 1780 e 1820, que estabeleceu a diferenciação entre idiotia e demência; os de Seguin, de 1840 até 1870, que elaborou um método para a educação de crianças com atraso mental, que denominou método fisiológico.”

Portanto, percebe-se que no decorrer da evolução civilizatória, as pessoas com necessidades especiais foram ganhando cada vez mais o seu espaço dentro dos meios sociais em que vivem, sendo o seu foco primordial o combate aos preconceitos arraigados no seio de uma sociedade arcaica, a qual, gradativamente, vem se libertando das amarras de estereótipos há muito impostos pelos ideais extremistas dos povos antigos.

Acontece que, no Brasil, a Educação Especial teve um surgimento mais tardio. Foi somente no Século XIX que tiveram início os primeiros estudos científicos da deficiência, mais especificamente relacionados à deficiência mental. Essas teorias foram criadas a partir de estudos médicos e inseridas nos contextos socioculturais e históricos que regiam a sociedade da época (STOBÄUS E MOURIÑO, 2003).

Entretanto, apesar dos crescentes estudos que foram realizados acerca do tema nesse período, a realidade prática não sofreu grandes evoluções: os

deficientes ainda viviam enclausurados em instituições, sem nenhum tipo de tratamento especializado, nem programas educacionais que propiciassem condições de aprendizagem a eles (STOBÄUS E MOURIÑO, 2003).

Já a sociedade do século XX trouxe consigo uma nova forma de abordagem desse tema, buscando tratamento e assistência à pessoa portadora de deficiência. Além disso, os estudos deixaram de fazer parte meramente da seara médica, tornando-se objeto de estudo interdisciplinar de interesse das áreas médica, social, psicológica, pedagógica, econômica e política. Por sua vez, o progresso da medicina e o desenvolvimento da filosofia humanista contribuíram para uma visão mais humanitária do ser humano (STOBÄUS E MOURIÑO, 2003).

Atualmente, são notórios os esforços cominados, tanto por parte do governo e das instituições particulares, quanto por parte dos próprios portadores de alguma necessidade especial, para que os direitos destes sejam reconhecidos e colocados em prática, especialmente dentro do ambiente escolar.

Foi dentro desse contexto, ademais, que surgiu o conceito de inclusão, que de acordo com Salvi (2001, p. 02), é “um novo paradigma de pensamento e ação, no sentido de incluir todos os indivíduos socialmente, inclusive no contexto educacional”.

Esse novo paradigma de pensamento e ação visa combater conceitos estereotipados, de forma que o papel da escola é fundamental no sentido de fortalecer atitudes de superação dos sentimentos de inferioridade, por meio de procedimentos especiais que viabilizem a operacionalização desse procedimento.

Tendo em vista esse objetivo e, conforme a humanidade evolui, é de suma importância destacar, como preconiza Salvi (2001, p. 02):

“Nesse sentido, as inovações tecnológicas produzidas pela humanidade possibilitam a viabilização de novas formas de comunicação e tecnologia, pois facilitam o acesso às informações científicas no campo da deficiência, disponibilizando às pessoas opções de tratamento e recursos adaptados, o que minimiza as dificuldades dessa clientela.”

1.5 EXPERIÊNCIA INTERNACIONAL

Sob um prisma internacional da Educação Inclusiva, o que pode-se perceber é que cada país lida de uma forma diferente acerca do assunto, mas todos possuem o mesmo objetivo: Promover uma Educação Inclusiva de qualidade.

Para relatar a maneira de cada país tratar do tema, foi utilizado o artigo do Professor Peter Mittler, preparado para Seminários da UNICEF na Tunísia e Florença, “Special Needs Education: an international perspective” (2002), no qual ele realiza uma série de pesquisas de campo nos mais diversos países.

Aqui, é primordial considerar o aspecto histórico, social e político de cada país, que se dão das mais diversas formas. Em razão disso, são variadas as aceções e formas de lidar com a Educação Inclusiva.

A seguir, cuida-se de alguns dos seus relatos sobre variados países, sob os mais singulares contextos sociais, econômicos e culturais.

Conforme relatos, a Uganda é um verdadeiro exemplo de superação. Após passar por uma catastrófica guerra civil e um surto de HIV/AIDS, o objetivo principal do governo é proporcionar às crianças do país uma educação de qualidade. Para alcançá-lo, descreve MITTLER (2002):

Ao reconstruir o tecido social e econômico de um país, primeiramente devastado pela guerra civil e mais recentemente por HIV/AIDS, o governo de Uganda está dando prioridade primordial à educação de suas crianças. Para alcançar este objetivo o país está rapidamente implementando a garantia de fornecer educação primária gratuita a quatro crianças dentro de cada família, uma primeira prioridade indo a qualquer criança que tenha uma deficiência e também para as meninas - uma política verdadeiramente inclusiva. O número de crianças matriculadas em escolas primárias aumentou de 2.5 milhões em 1996 para 6.5 milhões em 1999, enquanto o número de professores aumentou de 38.000 em 1989 a mais de 90.000 em 1998. A despeito disto, a proporção professor aluno é ainda de 1:110 para os primeiros três graus de aprendizado e 1:55 para alunos intermediários e mais adiantados.

Portanto, o que se pode perceber é que apesar de todas as adversidades, o governo, sendo o mesmo autor (2002), vem implementando uma série de medidas com o intuito de sanar os obstáculos à implementação da Educação Inclusiva.

Em situação semelhante, encontra-se Lesotho que, conforme descrito,

“[...] com uma população confinada de menos de 2 milhões de pessoas, oferece pontos de contraste, bem como de semelhanças com Uganda. O movimento nacional de pessoas deficientes tomou a iniciativa de pressionar o governo a abrir suas escolas a crianças deficientes. Além disso, uma forte organização nacional de pais se desenvolveu com o apoio de uma ONG norueguesa, ajudou a alcançar a disseminação e sustentabilidade e também forneceu empoderamento de alta qualidade, apoio e treinamento aos pais em áreas rurais, parcerias fortemente encorajadas entre pais e

professores a nível local, e tem exercido um papel de liderança no treinamento e apoio a professores em todos os níveis.

Lesoto adotou uma política de identificar dez escolas piloto (oito primárias e duas secundárias, a maior parte em áreas rurais) e de fornecer treinamento intensivo sob a forma de oficinas de três semanas a quase todos os professores nestas escolas. Os professores destas escolas foram, então, a vilarejos próximos e trabalhando através dos chefes locais, anunciaram que suas escolas estavam agora abertas a crianças deficientes e tentaram persuadir os pais a permitir que os filhos as frequentassem.” (MITTLER, 2002)

Ao observar esses países de terceiro mundo, que enfrentam problemas de proporções iguais ou maiores do que a ineficácia do sistema inclusivo nas escolas, como fome, epidemias, morte em massa, dentre outros, é de se admirar a persistência e determinação que demonstram, com o intuito de sanar a dificuldade da implantação da Educação Inclusiva.

Tomando esses exemplos como base, o que o Brasil pode aproveitar é o exemplo de perseverança e estímulo que é oferecido aos portadores de necessidades especiais, havendo um Estado muito presente ao lidar com essa questão, aumentando as chances de efetividade dos projetos inclusivos.

Por outro lado, há países com uma carga histórica e cultural bastante semelhantes com a do Brasil, bem como modelos de implantação dessa política parecidos. Dentre estes, Mittler (2002), apresenta a Índia, segundo o seguinte relato:

“Embora, como ocorre no Brasil, o governo da Índia tenha presentemente um corpo legislativo forte designado para promover a inclusão de crianças e adultos deficientes na sociedade, isto tem sido descrito a nível local como " sem mecanismos para exigir e sem obrigações de fornecer " (UNESCO 2002, p. 80). Embora 98% das crianças deficientes ainda estejam excluídas de serviços estatais (especialmente as que têm deficiência intelectual) a Índia possui um número incontável de ONGs a nível estatal e comunitário, muitas das quais fornecem serviços inovadores e progressistas. Também existe uma grande variedade de programas de RBC, alguns dos quais estão trabalhando com professores para facilitar o acesso de crianças deficientes a escolas locais e fornecer o apoio de sustentação no caso de dificuldades (por exemplo Thomas and Thomas 2002).

Os exemplos de inovações incluem a desagregação de serviços existentes; por exemplo, escolas especiais dirigidas pela Spastic Society foram abertas a crianças não deficientes que moravam em áreas de favela próximas. Trabalhadores comunitários sem experiência anterior com crianças deficientes foram recrutados para confeccionar auxiliares educacionais e brinquedos de materiais reciclados. Em outra área de favela, as pessoas locais que trabalham

em escolas maternas foram treinadas para identificar crianças com deficiências num estágio inicial ao realizar pesquisas de casa para casa [...]” (MITTLER, 2002)

Nesse mesmo sentido, o autor (2002) chegou a fazer um estudo de campo no Brasil, com o qual pôde comparar os outros sistemas de Educação Inclusiva e relata a dificuldade encontrada para a implantação deste, devido ao grande número de escolas de Educação Especial, as quais ainda não foram, em parte, superadas. É o que relata:

“Embora o governo tenha estado comprometido com o desenvolvimento da educação inclusiva desde o começo dos anos noventa, o Brasil tem um setor bem estabelecido e segregado de escolas especiais para crianças deficientes, suprido por uma federação nacional de associações de pais (APAES) e apoiado por fundos governamentais e doações particulares. A existência de dois sistemas paralelos pode ser encontrada em diversos países, embora a extensão do apoio financeiro governamental varie entre generoso (isto é, pagamento de salários de professores, mensalidades dos alunos, equipamento) até auxílio quase invisível.

As necessidades do grupo mais amplo de crianças marginalizadas estão sendo enfrentadas em diversos níveis. Por exemplo, no Estado do Rio de Janeiro a avaliação e as notas dadas a estudantes presentemente ocorrem em ciclos de três anos, em vez do sistema tradicional de passar ou repetir ano a ano para estabelecer a repetição de ano ou exclusão para os alunos que fracassam. Muitas escolas se beneficiam de doações suplementares - por exemplo, para permitir que as crianças se alimentem em três refeições por dia na escola, ter livros escolares gratuitos e para que a escola use um fundo especial de desenvolvimento para ligá-la a igrejas locais, ONGs e iniciativas comunitárias.” (MITTLER, 2002)

2 LEGISLAÇÃO QUE GARANTE A EDUCAÇÃO INCLUSIVA

2.1 LEGISLAÇÃO DA EDUCAÇÃO INCLUSIVA

A própria Constituição Federal do Brasil (1988) resguarda o direito à Educação em diversos artigos, dentre os quais, os principais serão aduzidos e elucidados a seguir.

Em consonância com o artigo 6º, "São direitos sociais a educação, a saúde, o trabalho, o lazer, a segurança, a previdência Social [...]" (BRASIL, 1988).

Primeiramente, os direitos sociais são decorrentes dos direitos fundamentais do homem de igualdade e liberdade. Por estar inserida nesse rol, a educação se torna objeto de uma prestação positiva por parte do Estado para com a sociedade. Tanto é que ela está assegurada gratuitamente no Brasil desde a Constituição do Império, datada de 1824.

Ao designar a educação como um direito de todos, os constituintes geraram não apenas o dever do Estado de assegurá-la, assim como das famílias, de colaborarem para que esse objetivo se cumpra e o direito de escolherem o tipo de educação que desejam para seus filhos.

Quanto à competência para legislar sobre tal assunto, de acordo com o artigo 22, "Compete privativamente à União legislar sobre diretrizes e bases da educação nacional" (BRASIL, 1988).

Em decorrência disso, aos estados, ao Distrito Federal e aos municípios cabe legislar apenas de maneira complementar, derivada, supletiva ou até mesmo concorrente, desde que respeitada a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB).

É importante ressaltar, portanto, que, na Constituição Federal (1988, p. 158)

"Conseqüentemente, cabe também à União, por meio do Ministério da Educação - MEC e de seu Conselho Nacional de Educação - CNE, que substituiu o antigo Conselho Federal de Educação - CFE, interpretar o texto legal e baixar normas complementares que, com força de lei, terão validade nacional, como decretos, portarias ministeriais e resoluções e pareceres do CNE." (BRASIL, 1988)

Além disso, de acordo com o artigo 23, V, "é competência comum da União,

dos estados, do Distrito Federal e dos municípios proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação e à ciência" (BRASIL,1988). Esse artigo é claro, de forma que elucida que todos os entes da Federação nele citados devem oferecer os meios adequados de acesso à educação.

De acordo com o artigo 30, VI, "compete aos municípios manter, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, programas de educação pré-escolar e de ensino fundamental" (BRASIL, 1988).

Como a clareza do artigo dispensa maiores explicações, basta ressaltar que a Emenda Constitucional nº 14, de 1996, alterou a redação do artigo 211, estabelecendo que "os municípios atuarão prioritariamente no ensino fundamental e na educação infantil" (BRASIL, 1988). Ampliou-se, assim, a área de atuação dos municípios também para o atendimento de crianças de zero a três anos de idade, em creches, pois o pré-escolar abrange criança de quatro a seis anos.

Há também que ser comentado o artigo 205 que traz o conceito de educação ao firmar que

"A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho". (BRASIL, 1988)

Este é o artigo que abre a Seção I (Da Educação) do Capítulo III (da Educação, da Cultura e do Desporto) do Título VIII (da Ordem Social), que conceitua a educação tanto como um direito de todos quanto um dever do Estado e da família.

Com relação ao Estado, é sua obrigação, como bem cita Motta (1997, p. 167),

"construir, organizar e manter escolar, proporcionando a democratização e a gratuidade do ensino, especialmente no nível constitucional de obrigatoriedade, bem como zelar pelo respeito às leis do ensino, pela avaliação das instituições e pelo desenvolvimento do nível da qualidade do ensino."

Quanto à família, é sua obrigação prover a educação da criança dentro de casa, uma vez que, nesse âmbito, não cabe a intromissão do Estado e este não é capaz de fazê-lo por si só.

Por fim, como também é citado por Motta (1997, p. 168)

"A colaboração da sociedade também se faz necessária, principalmente para suprir as deficiências do Estado na promoção e incentivo da educação. É aqui que a ação da livre iniciativa ganha

importância, não só por garantir maior número de vagas, mas, principalmente, pelas alternativas que oferece às famílias para poderem escolher, livremente, a escola que preferem, seja pelas suas tradições religiosas e culturais, seja pelo desejo de melhor qualidade do que a oferecida pelo poder público.”

É notável que esse artigo enuncia três finalidades maiores da educação que, segundo o ator são o "pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho" (MOTTA, 1997, p. 168).

A primeira finalidade se refere à formação integral da pessoa humana que é a finalidade precípua destacada pela nossa lei maior, e ela, por si só, na expressão "pleno desenvolvimento", já inclui, logicamente, o desenvolvimento político (preparação para o exercício da cidadania) e o desenvolvimento social do educando que lhe abrirá as portas para o sucesso econômico (ou, no mínimo, para sua sobrevivência como pessoa qualificada para o trabalho) (MOTTA, 1997).

Já no que tange à preparação para o exercício da cidadania (MOTTA, 1997, p. 168),

“nossos Constituintes quiseram incluir como objetivo educacional - que deve permear todos os conteúdos programáticos de cada matéria, disciplina ou atividade dos currículos escolares - a conscientização do aluno em relação as suas responsabilidades como cidadão, e aos seus direitos civis e políticos, para que ele possa ter o pleno gozo de todos eles e atingir a maturidade política.”

Ademais, a qualificação para o trabalho "é uma finalidade que, em nossos dias, continua a ter sua importância e é imprescindível ao processo educativo dirigido para o exercício de várias profissões" (MOTTA, 1997, p. 169).

Por fim, o artigo 206 da Constituição Federal (BRASIL, 1988) traz em seu texto os princípios básicos da educação:

“O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:

I - igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;

II - liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber;

III - pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas, e coexistência de instituições públicas e privadas de ensino;

IV - gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais;

V - valorização dos profissionais da educação escolar, garantidos, na forma da lei, planos de carreira, com ingresso exclusivamente por

concurso público de provas e títulos, aos das redes públicas;

VI - gestão democrática do ensino público, na forma da lei;

VII - garantia de padrão de qualidade;

VIII - piso salarial profissional nacional para os profissionais da educação escolar pública, nos termos de lei federal.” (BRASIL, 1988)

Portanto, para a concretização das finalidades expostas no art. 205 da Constituição Federal, o ensino deve obedecer aos princípios do art. 206, os quais devem constituir a base de qualquer planejamento que se faça na área.

Agora, dentro do âmbito da Educação Inclusiva propriamente dita, são inúmeros os dispositivos que a consagram.

São muitas as leis que tratam do tema. A princípio, como já foi citado acima, há a Constituição Federal da República de 1988. Além dela, existem diversas leis esparsas. São elas:

- Lei nº 9394/96 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDBN
- Lei nº 8069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente - Educação Especial
- Lei nº 8069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente
- Lei nº 10.098/94 - Estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, e dá outras providências
- Lei nº 10.436/02 - Dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais - Libras e dá outras providências
- Lei nº 7.853/89 - CORDE - Apoio às pessoas portadoras de deficiência
- Lei Nº 8.859/94 - Modifica dispositivos da Lei nº 6.494, de 7 de dezembro de 1977, estendendo aos alunos de ensino especial o direito à participação em atividades de estágio

Além das leis esparsas, foram editados também muitos decretos acerca do tema:

- Decreto Nº 186/08 - Aprova o texto da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e de seu Protocolo Facultativo, assinados em Nova Iorque, em 30 de março de 2007
- Decreto nº 6.949 - Promulga a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, assinados em Nova York, em 30 de março de 2007

- Decreto Nº 6.094/07 - Dispõe sobre a implementação do Plano de Metas Compromisso Todos pela Educação
- Decreto Nº 6.215/07 - institui o Comitê Gestor de Políticas de Inclusão das Pessoas com Deficiência – CGPD
- Decreto Nº 6.214/07 - Regulamenta o benefício de prestação continuada da assistência social devido à pessoa com deficiência
- Decreto Nº 6.571/08 - Dispõe sobre o atendimento educacional especializado
- Decreto nº 5.626/05 - Regulamenta a Lei 10.436 que dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS
- Decreto nº 2.208/97 - Regulamenta Lei 9.394 que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional
- Decreto nº 3.298/99 - Regulamenta a Lei no 7.853, de 24 de outubro de 1989, dispõe sobre a Política Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência, consolida as normas de proteção, e dá outras providências
- Decreto nº 914/93 - Política Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência
- Decreto nº 2.264/97 - Regulamenta a Lei nº 9.424/96
- Decreto nº 3.076/99 - Cria o CONADE
- Decreto nº 3.691/00 - Regulamenta a Lei nº 8.899/96
- Decreto nº 3.952/01 - Conselho Nacional de Combate à Discriminação
- Decreto nº 5.296/04 - Regulamenta as Leis nº 10.048 e 10.098 com ênfase na Promoção de Acessibilidade
- Decreto nº 3.956/01 – (Convenção da Guatemala) Promulga a Convenção Interamericana para a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Pessoas Portadoras de Deficiência

Ademais, foram criadas também portarias e resoluções sobre a Educação Inclusiva. São eles:

PORTARIAS

- Portaria nº 976/06 - Critérios de acessibilidade os eventos do MEC
- Portaria nº 1.793/94 - Dispõe sobre a necessidade de complementar os currículos de formação de docentes e outros profissionais que

interagem com portadores de necessidades especiais e dá outras providências

- Portaria nº 3.284/03 - Dispõe sobre requisitos de acessibilidade de pessoas portadoras de deficiências, para instruir os processos de autorização e de reconhecimento de cursos, e de credenciamento de instituições
- Portaria nº 319/99 - Institui no Ministério da Educação, vinculada à Secretaria de Educação Especial/SEESP a Comissão Brasileira do Braille, de caráter permanente
- Portaria nº 554/00 - Aprova o Regulamento Interno da Comissão Brasileira do Braille
- Portaria nº 8/01 - Estágios

RESOLUÇÕES

- Resolução nº4 CNE/CEB
- Resolução CNE/CP nº 1/02 - Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação de Professores
- Resolução CNE/CEB nº 2/01 - Normal 0 21 Institui Diretrizes Nacionais para a Educação Especial na Educação Básica
- Resolução CNE/CP nº 2/02 - Institui a duração e a carga horária de cursos
- Resolução nº 02/81 - Prazo de conclusão do curso de graduação
- Resolução nº 05/87 - Altera a redação do Art. 1º da Resolução nº 2/81

Por fim, são diversos também os documentos internacionais dos quais o Brasil é país signatário. Pode-se dizer que o mais importante foi a Declaração de Salamanca que já foi citada neste trabalho, mas existem outros também, quais sejam:

- Convenção ONU Sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência 2007.
- Carta para o Terceiro Milênio
- Conferência Internacional do Trabalho
- Convenção da Guatemala
- Declaração dos Direitos das Pessoas Deficientes
- Declaração Internacional de Montreal sobre Inclusão

2.2 PRINCÍPIOS DA EDUCAÇÃO INCLUSIVA

Preliminarmente, se faz oportuno acentuar a fundamentação na qual se ampara todos os princípios da Educação Inclusiva. Convém que a própria Declaração Universal dos Direitos Humanos (ONU, 1948), em seu artigo 1º já se manifesta no sentido de que "todos os seres humanos nascem livres e iguais em dignidade e em direitos. Dotados de razão e de consciência, devem agir uns para com os outros em espírito de fraternidade" (ONU, 1948).

Desta parte inicial da Declaração, se infere a importância atribuída à dignidade da pessoa humana, pautada sobre os direitos de liberdade e igualdade. Ambos percebidos de um ponto de vista conjugado, no qual um deve sempre amparar o outro, posto que não existem de forma desmembrada.

Dada esta conjuntura, é manifesto que o respeito às diversidades dos seres humanos, de forma particular, é primordial para que se conceba uma sociedade além de justa e igualitária, também livre.

Nesse sentido, esclarece a Declaração de Salamanca (UNESCO, 1994), em seu item 2

“Acreditamos e Proclamamos que:

- toda criança tem direito fundamental à educação, e deve ser dada a oportunidade de atingir e manter o nível adequado de aprendizagem,
- toda criança possui características, interesses, habilidades e necessidades de aprendizagem que são únicas,
- sistemas educacionais deveriam ser designados e programas educacionais deveriam ser implementados no sentido de se levar em conta a vasta diversidade de tais características e necessidades,
- aqueles com necessidades educacionais especiais devem ter acesso à escola regular, que deveria acomodá-los dentro de uma Pedagogia centrada na criança, capaz de satisfazer a tais necessidades,
- escolas regulares que possuam tal orientação inclusiva constituem os meios mais eficazes de combater atitudes discriminatórias criando-se comunidades acolhedoras, construindo uma sociedade inclusiva e alcançando educação para todos; além disso, tais escolas proveem uma educação efetiva à maioria das crianças e aprimoram a eficiência e, em última instância, o custo da eficácia de todo o sistema educacional.” (UNESCO, 1994)

Tão somente após a consagração e o entendimento destes fundamentos basilares da convivência social é que será possível conferir aos direitos humanos o seu caráter intrínseco de universalidade e indivisibilidade.

Passa-se, destarte, a explanação dos princípios alicerçadores da Educação Inclusiva.

2.2.1 IGUALDADE

Na Declaração de Salamanca (UNESCO, 1994), em seu item 4,

“Educação Especial incorpora os mais do que comprovados princípios de uma forte pedagogia da qual todas as crianças possam se beneficiar. Ela assume que as diferenças humanas são normais e que, em consonância com a aprendizagem de ser adaptada às necessidades da criança, ao invés de se adaptar a criança às assunções pré-concebidas a respeito do ritmo e da natureza do processo de aprendizagem.” (UNESCO, 1994)

Diante do contexto em que se inserem os conceitos da Educação Inclusiva, é inviável deixar de falar sobre o princípio da Igualdade, uma vez que todos os ideais de inclusão foram nele pautados.

O art. 5º, *caput*, I da Constituição Federal consagra serem todos iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza (BRASIL, 1988). Lenza (2012, p. 973), por sua vez, reconhece que

“Deve-se, contudo, buscar não somente essa aparente igualdade formal (consagrada no liberalismo clássico), mas, principalmente, a igualdade material, uma vez que a lei deverá tratar igualmente os iguais e desigualmente os desiguais, na medida de suas desigualdades.”

Portanto, no enquadramento da Educação Inclusiva, infere-se que os portadores de necessidades educativas especiais têm o direito de acesso à educação e de convívio e participação social na comunidade em que vivem. Entretanto, por possuírem suas peculiaridades, cada qual em uma medida, também têm direito a que essa educação que lhes for provida, seja feita de forma diferenciada, com o intuito de atender às suas limitações, mas, ao mesmo tempo, integrada socialmente.

O “tratar desigualmente os desiguais”, nesse caso, não denota afastar as pessoas deficientes da sociedade, tratando-as em instituições apartadas da realidade social em que vivem, mas acolhê-las junto a sociedade e, nesse contexto, fornecer-lhes uma atenção especial, na medida de suas necessidades.

Na educação inclusiva, destarte, o individuo portador de deficiência deve adaptar-se ao meio, assim como o meio deve adaptar-se a ele, a fim de alcançarem uma convivência harmônica e destituída de qualquer tipo de preconceito.

Sabe-se que esse ideal de desarraigado da sociedade os pré-conceitos em que pauta seus conhecimentos e formas de enxergar o diferente ainda está distante de se concretizar, afinal, essa concepção acerca de tudo está internalizada nos seres humanos, de forma geral, desde os primórdios, portanto é processo árduo, mas que, aos poucos, vem apresentando resultados favoráveis.

É por isso, principalmente, que se faz essencial que haja um convívio diário dos alunos com qualquer tipo de deficiência com o restante da comunidade escolar, para que, progressivamente, eles sejam aceitos no meio social e vistos, de forma natural, como iguais.

2.2.2 ACESSIBILIDADE

Na Declaração de Salamanca (UNESCO, 1994), em seu item 16,

“Políticas educacionais em todos os níveis, do nacional ao local, deveriam estipular que a criança portadora de deficiência deveria frequentar a escola de sua vizinhança: ou seja, a escola que seria frequentada caso a criança não portasse nenhuma deficiência. Exceções à esta regra deveriam ser consideradas individualmente, caso-por-caso, em casos em que a educação em instituição especial seja requerida.” (UNESCO, 1994)

A acessibilidade a que se refere a norma trata-se da possibilidade do aluno com deficiência frequentar, preferencialmente, a escola de ensino regular, sendo que esta deverá estar adaptada e preparada para recebê-lo, frente as suas necessidades, para que o seu aprendizado não seja prejudicado. Para tanto, existem diversas formas de adaptação, as quais deverão ser atendidas pelas escolas de ensino regular e que serão a seguir aduzidas.

O Decreto Federal nº 5296 de 2004 (BRASIL, 2004) traz em seu artigo 8º, inciso I que acessibilidade se trata da

“condição para utilização, com segurança e autonomia, total ou assistida, dos espaços, mobiliários e equipamentos urbanos, das edificações, dos serviços de transporte e dos dispositivos, sistemas e meios de comunicação e informação, por pessoa portadora de deficiência ou com mobilidade reduzida.” (BRASIL, 2004)

Também na Resolução nº 2, que institui as Diretrizes Nacionais para a Educação Especial na Educação Básica de 11 de setembro de 2001 (BRASIL, 2011), explicita em seu artigo 12, *caput*:

“Os sistemas de ensino, nos termos da Lei 10.098/2000 e da Lei 10.172/2001, devem assegurar a acessibilidade aos alunos que apresentem necessidades educacionais especiais, mediante a eliminação de barreiras arquitetônicas urbanísticas, na edificação – incluindo instalações, equipamentos e mobiliário – e nos transportes escolares, bem como de barreiras nas comunicações, provendo as escolas dos recursos humanos e materiais necessários.” (BRASIL, 2011).

Por conseguinte, é obrigatório que todos os estabelecimentos escolares façam reformas e adaptações em suas dependências, a fim de que todos os alunos possuidores de deficiência tenham as suas necessidades supridas.

Dentre estas adaptações, podem ser citadas não somente adaptações no próprio estabelecimentos, como a obrigatoriedade de construção de rampas, mudanças na iluminação ou posicionamento das carteiras em sala de aula, como também adaptações dos materiais que serão fornecidos aos alunos e dos instrumentos de uso diário, como por exemplo, a aquisição de máquinas de Braille.

Na Resolução nº 2, que institui as Diretrizes Nacionais para a Educação Especial na Educação Básica de 11 de setembro de 2001, explicita em seu artigo 12, §2º que

“Deve ser assegurada, no processo educativo de alunos que apresentam dificuldades de comunicação e sinalização diferenciadas dos demais educandos, a acessibilidade aos conteúdos curriculares, mediante a utilização de linguagens e códigos aplicáveis, como o sistema Braille e a língua de sinais, sem prejuízo do aprendizado da língua portuguesa, facultando-lhes e às suas famílias a opção pela abordagem pedagógica que julgarem adequada, ouvidos os profissionais especializados em cada caso.” (BRASIL, 2011)

Desta forma, devem ser providos aos alunos com deficiência todos os meios necessários para que ele se comunique de forma clara e objetiva tanto com os professores, como com os seus colegas. Afinal, a comunicação é a principal forma de integração social, meio pelo qual os alunos com necessidades educativas

especiais terão a oportunidade de interagir de maneira plena no meio em que estuda, dando fim a qualquer tipo de exclusão a que possam ser sujeitos.

Ademais, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (1996), em seu artigo 59, inciso I, explicita que

“Os sistemas de ensino assegurarão aos educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação:

I - currículos, métodos, técnicas, recursos educativos e organização específicos, para atender às suas necessidades;” (BRASIL, 1996)

Portanto, faz-se necessário também que a acessibilidade se dê no âmbito da matriz curricular e das estratégias de ensino adotadas pela escola, no sentido de que os alunos portadores de necessidades especiais devem receber, assim como os outros, um ensino de qualidade e não devem ser poupados esforços para que eles caminhem juntos na aquisição dos conhecimentos ministrados em sala de aula.

2.2.3 CURRÍCULO MULTICULTURAL CRÍTICO

Na Declaração de Salamanca (UNESCO 1994), em seu item 3:

“O princípio que orienta esta Estrutura é o de que escolas deveriam acomodar todas as crianças independentemente de suas condições físicas, intelectuais, sociais, emocionais, linguísticas ou outras. Aquelas deveriam incluir crianças deficientes e superdotadas, crianças de rua e que trabalham, crianças de origem remota ou de população nômade, crianças pertencentes a minorias linguísticas, étnicas ou culturais, e crianças de outros grupos desvantajados ou marginalizados. Tais condições geram uma variedade de diferentes desafios aos sistemas escolares. No contexto desta Estrutura, o termo "necessidades educacionais especiais" refere-se a todas aquelas crianças ou jovens cujas necessidades educacionais especiais se originam em função de deficiências ou dificuldades de aprendizagem. Muitas crianças experimentam dificuldades de aprendizagem e portanto possuem necessidades educacionais especiais em algum ponto durante a sua escolarização. Escolas devem buscar formas de educar tais crianças bem sucedidamente, incluindo aquelas que possuam desvantagens severas.” (UNESCO, 1994)

Para que se concretize ou até mesmo que faça sentido a ideia da Educação Inclusiva, é necessário que a escola esteja aberta não somente àqueles com algum

tipo de deficiência, mas também a todos os outros alunos que pertençam a grupos minoritários e geralmente descriminalizados pela sociedade.

É preciso que se trabalhe com todos os alunos, a todos os momentos escolares, a percepção e aceitação de si mesmos perante um mundo de heterogeneidade em que se vive; a ideia de que todos são diferentes de alguma forma, mas que são essas diferenças que compõem a sociedade como um todo.

Portanto, devem ser discutidos e incluídos nas programações em sala de aula temas tais como gênero, raça, religião, cultura. Tudo isso para que cada um possa identificar no outro e em si mesmo a representação de uma determinada classe, a qual faz parte da sociedade e que deve ser aceita dessa forma.

Somente depois que essas questões forem trabalhadas e que os alunos passem a aceitar as diversidades existentes no meio em que vivem é que será possível também trabalhar a questão da diversidade envolvendo alunos com deficiência.

2.2.4 POR UMA OUTRA PEDAGOGIA

Na Declaração de Salamanca (UNESCO, 1994), em seu item 2:

“Acreditamos e Proclamamos que:

- toda criança tem direito fundamental à educação, e deve ser dada a oportunidade de atingir e manter o nível adequado de aprendizagem,
- toda criança possui características, interesses, habilidades e necessidades de aprendizagem que são únicas,
- sistemas educacionais deveriam ser designados e programas educacionais deveriam ser implementados no sentido de se levar em conta a vasta diversidade de tais características e necessidades [...]”
(UNESCO, 1994)

A ideia principal desse princípio é que as escolas de ensino regular adaptem suas propostas pedagógicas, de formas que elas atendam de forma uniforme e qualificada todos os alunos, os quais são compostos por grupos extremamente heterogêneos, os quais possuem vivências, culturas e visões de mundo diferentes, além de facilidade ou dificuldades de aprendizagem em graus também diferentes.

Para que esse novo arranjo pedagógico abarque todos os tipos de alunos, as escolas devem investir em novos projetos, métodos e formas de trabalhar os conteúdos, que antes eram uniformes, mas que agora devem se adaptar a realidade de cada um.

Conforme Nakayama (2007, p. 247):

“A garantia de que todos os alunos tenham acesso a uma cultura de base comum, considerando as diferenças e encontrando situações de aprendizagens ótimas para que se desenvolvam, tem sido o desafio de uma escola que transforma a sua ação, otimizando seus recursos humanos e materiais em função de ensinar a cada um de seus alunos e alunas. Para obter resultado é necessário substituir o ensino individualizado, em que cada aluno desenvolve isoladamente as suas tarefas, por uma diferenciação das situações didáticas abertas e variadas, conforme expõe Perrenoud (1997), confrontando cada aluno com aquilo que é obstáculo para ele na construção de saberes.”

2.2.5 A FORMAÇÃO DO PROFESSOR REFLEXIVO

Na Declaração de Salamanca (UNESCO, 1994), em seu item 3:

“Nós congregamos todos os governos e demandamos que eles:

garantam que, no contexto de uma mudança sistêmica, programas de treinamento de professores, tanto em serviço como durante a formação, incluam a provisão de educação especial dentro das escolas inclusivas.” (UNESCO, 1994)

Também em seu item 4 (UNESCO, 1994):

“Nós também congregamos a comunidade internacional; em particular, nós congregamos: - governos com programas de cooperação internacional, agências financiadoras internacionais, especialmente as responsáveis pela Conferência Mundial em Educação para Todos, UNESCO, UNICEF, UNDP e o Banco Mundial:

a mobilizar o apoio de organizações dos profissionais de ensino em questões relativas ao aprimoramento do treinamento de professores no que diz respeito a necessidade educacionais especiais.” (UNESCO, 1994)

E em seu item 35, (UNESCO, 1994):

“Cada escola deveria ser uma comunidade coletivamente responsável pelo sucesso ou fracasso de cada estudante. O grupo de educadores, ao invés de professores individualmente, deveria dividir a responsabilidade pela educação de crianças com

necessidades especiais. Pais e voluntários deveriam ser convidados assumir participação ativa no trabalho da escola. Professores, no entanto, possuem um papel fundamental enquanto administradores do processo educacional, apoiando as crianças através do uso de recursos disponíveis, tanto dentro como fora da sala de aula.” (UNESCO, 1994)

Por fim, em seu item 39, (UNESCO, 1994):

“Nas escolas práticas de treinamento de professores, atenção especial deveria ser dada à preparação de todos os professores para que exercitem sua autonomia e apliquem suas habilidades na adaptação do currículo e da instrução no sentido de atender as necessidades especiais dos alunos, bem como no sentido de colaborar com os especialistas e cooperar com os pais.” (UNESCO, 1994)

Dentro da escola, a pessoa que possui um maior contato e que acaba sendo, conseqüentemente, responsável por avaliar de forma mais direta o desempenho do aluno com deficiência é o professor.

Além disso, apesar da escola determinar os conteúdos que serão ministrados em sala de aula, o responsável por repassá-los aos alunos é a figura imprescindível do professor. Portanto, não há dúvidas de que este deve estar capacitado para lidar com qualquer aluno, especialmente com aqueles que possuem necessidades educativas especiais, o qual vai demandar uma maior atenção e uma forma diversificada de se trabalhar.

Portanto, não basta que a escola esteja aberta ao processo da inclusão e preparada com relação aos seus recursos materiais e adaptações curriculares. É de inestimável importância que o mediador da relação entre aluno e escola enquanto instituição e entre aluno e conteúdo ministrado, o professor, seja devidamente preparado para atendê-lo.

Por conseguinte, para que a educação inclusiva se dê de maneira plena, deve haver uma singular mudança nos cursos profissionalizantes dos próprios professores, com o intuito que depois de sua formação superior já estejam preparados para atender a demanda de alunos com deficiência, tomando por base o novo contexto em que a sociedade está inserido: o da Educação Inclusiva.

2.2.6 A GESTÃO PARTICIPATIVA

Na Declaração de Salamanca, em seu item 6 (UNESCO, 1994):

“Ao mesmo tempo em que escolas inclusivas provêem um ambiente favorável à aquisição de igualdade de oportunidades e participação total, o sucesso delas requer um esforço claro, não somente por parte dos professores e dos profissionais na escola, mas também por parte dos colegas, pais, famílias e voluntários. A reforma das instituições sociais não constitui somente um tarefa técnica, ela depende, acima de tudo, de convicções, compromisso e disposição dos indivíduos que compõem a sociedade.” (UNESCO, 1994)

Este princípio se traduz na participação ativa de todos os envolvidos no processo de inclusão, desde o professor, os coordenadores e diretores da escolas, até os próprios pais. Deve-se sempre pensar em primeiro lugar no desenvolvimento e bem-estar do aluno por meio de um trabalho em equipe, no qual cada um faz a sua parte.

2.2.7 A INTER-RELAÇÃO ESCOLA X FAMÍLIA X COMUNIDADE

Na Declaração de Salamanca em seu item 57 (UNESCO, 1994):

“A educação de crianças com necessidades educacionais especiais é uma tarefa a ser dividida entre pais e profissionais. Uma atitude positiva da parte dos pais favorece a integração escolar e social. Pais necessitam de apoio para que possam assumir seus papéis de pais de uma criança com necessidades especiais.” (UNESCO, 1994)

É importante destacar por meio desse princípio o papel fundamental da família no processo de formação do aluno com necessidades educativas especiais.

Anteriormente já foi destacado o papel fundamental do professor e da escola como instituição. Mas é essencial que a atividade destes, voltada para o benefício do aluno, dever ser cominada com o apoio constante da família.

O que muito se percebe hoje nas escolas é o fenômeno da “terceirização da educação dos filhos”, segundo o qual os pais estão delegando de forma integral toda a obrigação para com a educação de seus filhos para a escola.

Entretanto, isso traz muitos malefícios para o aluno. Além de receber todo o aprendizado que a escola tem a lhes proporcionar, é fundamental um papel mais

proativo dos pais ou responsáveis pelo alunos no sentido de fixar o que lhes for ensinado na escola e também prover a eles sua base e formação ética e moral.

Mais adentro do âmbito da Educação Inclusiva, essa participação da família é muito importante porque os avanços e o desenvolvimento do aluno é resultado de um trabalho em conjunto. Cada um deve fazer a sua parte para que se alcancem os fins desejados. É um trabalho árduo, porém extremamente gratificante e, somente com total empenho é que renderá nos melhores resultados possíveis em prol do aluno.

2.2.8 O APOIO DO SERVIÇO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO

Nos itens 47 e 48 da Declaração de Salamanca (UNESCO, 1994),

“A provisão de serviços de apoio é de fundamental importância para o sucesso de políticas educacionais inclusivas. Para que se assegure que, em todos os níveis, serviços externos sejam colocados à disposição de crianças com necessidades especiais, autoridades educacionais deveriam considerar o seguinte:

Apoio às escolas regulares deveria ser providenciado tanto pelas instituições de treinamento de professores quanto pelo trabalho de campo dos profissionais das escolas especiais. Os últimos deveriam ser utilizados cada vez mais como centros de recursos para as escolas regulares, oferecendo apoio direto aquelas crianças com necessidades educacionais especiais. Tanto as instituições de treinamento como as escolas especiais podem prover o acesso a materiais e equipamentos, bem como o treinamento em estratégias de instrução que não sejam oferecidas nas escolas regulares.”
(UNESCO, 1994)

Diante da realidade de, muitas vezes, descaso das escolas de ensino regular para com a proposta da Educação Inclusiva, ou até mesmo da falta de incentivos e propostas educativas advindas do próprio governo, a sociedade lida com a falta de profissionais especializados nesse assunto.

Por isso, é importante que a própria instituição de ensino possa contar com o apoio especializados de outros profissionais, os quais não constituem o quadro da escola, mas podem prestar um serviço, por exemplo, de acessoria ou até mesmo ministrar cursos dentro da escola para os professores.

Apesar disso, o dever ser nesse caso é um pouco distante da realidade, a qual, como já comentado, conta com o descaso das instituições responsáveis por concretizar esse belo ideal da educação inclusiva e também com a falta de profissionais dedicados a essa área.

3 PRÁTICAS DA EDUCAÇÃO INCLUSIVA

3.1 POSIÇÕES JURISPRUDENCIAIS

São inúmeras as posições jurisprudenciais acerca do tema, dentre elas muitos Mandados de Segurança dado seu caráter líquido e certo tão firmemente e exaustivamente previsto na legislação brasileira.

Inicialmente, há o seguinte mandado de segurança, o qual o Ministério Público impetrou em favor do paciente Riberto Alves da Silva Júnior contra o Secretário da Educação do Estado de Goiás.

Segundo o Ministério Público, o Secretário estava praticando ato lesivo ao aluno Riberto no sentido de ter infligido o direito a sua educação, uma vez que ele necessitava de apoio profissional especializado para acompanhá-lo em suas tarefas rotineiras de sala de aula, em razão de possuir limitações físicas, em especial nas mãos, o que o impossibilitava de escrever. Apoio este o qual não foi concedido.

Nesse caso e em muitos outros semelhantes, o mandado de segurança foi provido em benefício do aluno, tendo como fundamento principal o direito à educação para todos, além do direito à educação inclusiva propriamente dita e à eliminação de todas as formas de discriminação.

“MANDADO DE SEGURANÇA. SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO ESTADUAL. DIREITO À EDUCAÇÃO INCLUSIVA. ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO AOS PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS. VIOLAÇÃO AO DIREITO LÍQUIDO E CERTO DEMONSTRADA. 1. Pacífico o entendimento de que a Administração Pública deve assegurar a todos os cidadãos e, em particular, ao adolescente portador de deficiência, o acesso ao ensino obrigatório e meios adequados para viabilizar a continuidade de seus estudos, compatível com sua faixa etária. Incidência dos arts. 206, I e 208, III da CF/88, do art. 12, inc. V da Lei no 9.394/96 (Lei de Diretrizes e Bases) e da Convenção Interamericana para a eliminação de todas as formas de discriminação contra pessoas portadoras de deficiência. 2. Injustificada negativa de atendimento educacional apropriado à beneficiária da impetração acarreta a interrupção da atividade escolar, malferindo direito líquido e certo, basicamente no que diz respeito à inclusão social e ingresso no mercado de trabalho. 3. Equivocada a omissão da direção do estabelecimento escolar no tocante a não disponibilização de acompanhamento pedagógico ao substituído, induzindo conseqüente violação ao exercício pleno da cidadania, além de se contrapor ao princípio da proteção integral a que faz jus o portador de necessidade especial (Lei nº. 8.068/90). SEGURANÇA CONCEDIDA.” (GOIÁS, 2002)

Nesse mesmo sentido, aduz a seguinte jurisprudência do Rio Grande do Sul:

“AGRAVO DE INSTRUMENTO. ECA. DIREITO À EDUCAÇÃO. ALUNO PORTADOR DE NECESSIDADES ESPECIAIS. ACOMPANHAMENTO POR MONITORES. CONCESSÃO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA. POSSIBILIDADE. OBRIGAÇÃO DO PODER PÚBLICO DE TORNAR EFETIVO O DIREITO CONSTITUCIONAL À EDUCAÇÃO.

1. Restando atendidos os requisitos do art. 273 do CPC, na medida em que há prova inequívoca do direito invocado, bem como do risco de dano de difícil reparação, é cabível a concessão da antecipação de tutela, ainda que contra a Fazenda Pública, considerando que os direitos à saúde e à educação de criança portadora de necessidades especiais devem ser plenamente assegurados. 2. O dever constitucional do Estado - em sentido lato - de prover o acesso à educação, notadamente em favor das crianças e adolescentes, tem arrimo nos arts. 205 e 227 da Constituição Federal. Em relação aos portadores de necessidades especiais, a obrigação do Estado não se esgota com a simples oferta da vaga, em condições iguais às aquelas oferecidas aos demais alunos, indo muito além, pois requer atendimento adequado dessas necessidades ditas especiais, a fim de assegurar a aprendizagem e o desenvolvimento, não somente dos alunos com deficiência, mas de todo o grupo, conforme art. 208, inc. III, da Constituição Federal. Assim, ao admitir alunos portadores de deficiência em suas escolas regulares, deve o Estado providenciar estrutura física (de acessibilidade, por exemplo) e de pessoal adequada para que o direito à educação... seja realmente efetivo a todos os alunos. DERAM PROVIMENTO. UNÂNIME.” (RIO GRANDE DO SUL, 2015)

Pode ser tomado como um exemplo muito interessante também da efetiva obrigação do Estado tornar concreta e acessível a educação ao aluno com necessidades educativas especiais o seguinte julgado, no qual o Município de Gravataí fica responsável por prover o transporte do aluno portador de deficiência, para que o mesmo tenha acesso às aulas.

“APELAÇÃO CÍVEL. DIREITO À EDUCAÇÃO. TRANSPORTE ESCOLAR GRATUITO AS PESSOAS PORTADORAS DE NECESSIDADES ESPECIAIS. Incumbe ao Poder Público assegurar o acesso à educação, com absoluta prioridade, proporcionando meios que materializem o direito constitucionalmente assegurado. RECURSO DESPROVIDO.” (RIO GRANDE DO SUL, 2015)

Ainda, conforme o seguinte julgado, o Estado não pode invocar princípio de reserva para abster-se da sua obrigação de possibilitar o acesso à educação de todos os alunos, inclusive àqueles portadores de necessidades especiais.

“PROCESSUAL CIVIL, ADMINISTRATIVO E CONSTITUCIONAL. DIREITO À EDUCAÇÃO. ALUNO PORTADOR DE NECESSIDADES ESPECIAIS. ALIMENTAÇÃO POR SONDA NÃO ORAL. DISPONIBILIZAÇÃO DE MONITOR ESPECIALIZADO. NECESSIDADE. COMPROVAÇÃO. LAUDO MÉDICO. INDISPENSABILIDADE. OBRIGAÇÃO DO ESTADO. MATERIALIZAÇÃO DO DIREITO À EDUCAÇÃO. ATUAÇÃO CONCRETA. DEVER CONSTITUCIONAL. ASSEGURAÇÃO. SENTENÇA MANTIDA. 1. Atranscendência do direito à educação, como expressão da evolução dos direitos básicos inerentes à pessoa humana e das liberdades e garantias individuais, impõe ao Estado a implementação de ações positivas destinadas à materialização do almejado pelo constituinte, revestindo de eficácia plena a norma programática que está inserta no artigo 205 da Constituição Federal, que prescreve que o direito à educação é direito de todos e dever do Estado, devendo ser implementado com observância dos parâmetros traçados pelo próprio legislador constituinte e secundado pelo legislador ordinário subalterno (CF, arts. 6º, 206 e 208; ECA, art. 54; Lei de Diretrizes e Bases da Educação etc.). 2. O legislador constituinte, secundado pelo legislador ordinário, como forma de conferir materialização universal ao direito à educação garantido a todos, assegurara tratamento diferenciado ao portador de necessidade especial, estabelecendo que deve merecer atendimento especial de conformidade com suas necessidades, preferencialmente na rede regular de ensino, donde ao estado está afetada a implementação de ações efetivas destinadas a materializar esse comando, não podendo se furtar à efetivação do resguardado pela Carta Magna mediante simples invocação do princípio da reserva do possível quando se depara com situações tópicas não atendidas rotineiramente (CF, art. 208, III; ECA, art. 54, III; Lei Orgânica do Distrito Federal, arts. 16, VI e VII, 223, § 1º, E 232) 3. Ao aluno da rede pública de ensino que, acometido de necessidade especial que redunde em dificuldade de alimentação, determinando que se submeta durante o horário escolar a procedimento de alimentação especializado que reclama formação especializada àquele que o assessora, conforme atestado por médico profissional especializado, assiste o direito de, no exercício do direito subjetivo público à educação e à assistência que lhe são resguardados, ser contemplado com sua efetivação mediante a disponibilização de monitor especializado e apto a atender suas demandas especiais, consoante, inclusive, apregoa o artigo 223, § 1º, da Lei Orgânica do Distrito Federal. 4. Os enunciados constitucionais e legais que asseguram a educação como direito de todos e dever do estado e atendimento especializado ao portador de necessidade especial não permitem que sejam menosprezados mediante invocação do princípio da reserva do possível se o atendimento especial do qual necessita o aluno, conquanto diferenciado, não encerra nenhuma excepcionalidade, demandando simples implementação de ações afirmativas voltadas ao aparelhamento da rede pública de ensino com o necessário à realização dos objetivos que lhe são inerentes. 5. Apelo conhecido e desprovido. Sentença mantida. Unânime.” (DISTRITO FEDERAL, 2015)

Ademais, pode ser citada também a seguinte jurisprudência, na qual trata-se de um tema bastante polêmico: é obrigação do Estado prover os recursos necessários para que os alunos com necessidades especiais tenham acesso a educação na rede regular de ensino. Entretanto, de acordo com a decisão do tribunal, se este demonstrar a impossibilidade de arcar com a implantação do recurso, poderá abster-se.

“DIREITO CIVIL E CONSTITUCIONAL. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER. EDUCAÇÃO INCLUSIVA. MENOR PORTADOR DE TETRAPLEGIA ESPÁSTICA COM DÉFICIT COGNITIVO MODERADO. DESIGNAÇÃO DE MONITOR ESCOLAR EXCLUSIVO. ARTIGO 208, INCISO III, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. NECESSIDADE COMPROVADA. VIOLAÇÃO DOS PRINCÍPIOS DA SEPARAÇÃO DE PODERES, DA ISONOMIA E DA RESERVA DO POSSÍVEL. INOCORRÊNCIA. 1. De acordo com o artigo 208, inciso III, da Constituição Federal, O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de “atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino”. 2. Comprovada a necessidade de atendimento educacional especializado por parte de aluno portador de tetraplegia espástica com déficit cognitivo moderado, deve o Estado assegurar o acesso à educação, mediante a disponibilização de monitor escolar exclusivo. 3. A imposição, ao Estado, da obrigação de disponibilizar atendimento especializado a aluno portador de necessidades especiais, não constitui afronta aos princípios da separação do poder e da isonomia. 4. Aplica-se o princípio da reserva do possível em situações excepcionais, desde que o ente público demonstre, de forma objetiva, a impossibilidade econômico-financeira de atender a demanda pelo serviço público. 5. Apelação Cível conhecida e não provida.” (DISTRITO FEDERAL, 2016)

Ainda, há decisões totalmente diversas da anterior, defendendo que independente das dificuldades financeiras em que o Estado se encontrar, a defesa dos direitos das crianças com necessidades educativas especiais é garantido pela própria Constituição Federal e, portanto, é tema prioritário.

“AGRAVO DE INSTRUMENTO. ECA. DIREITO À EDUCAÇÃO. INFANTE QUE APRESENTA NECESSIDADES ESPECIAIS. DISPONIBILIZAÇÃO DE PROFESSOR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL PARA ACOMPANHÁ-LO E AUXILIÁ-LO DURANTE O HORÁRIO ESCOLAR. CABIMENTO. O direito à educação, especialmente àquelas crianças e adolescentes que possuem necessidades especiais, constitui direito fundamental social, que deve ser assegurado de forma solidária pelos entes federativos, com absoluta prioridade, nos termos dos artigos 208, III, e 227, § 1º, II, ambos da Constituição Federal; artigos 54, III e 208, II, do Estatuto da Criança e do Adolescente; e artigos 4º, 58 e 59, todos da Lei n.º 9.394/96.

Não se desconhece que o Estado tem dificuldades orçamentárias, no entanto não se pode afastar o direito do menor, assegurado por regramento constitucional e infraconstitucional. No caso, é dever do Estado do Rio Grande do Sul fornecer acompanhamento especial na escola para o atendimento das necessidades especiais do infante, portador de Retardo Mental Moderado (CID F 71 F 84). NEGARAM PROVIMENTO.” (RIO GRANDE DO SUL, 2015)

De acordo com a seguinte jurisprudência, também, caso o Poder Público abstenha-se de propiciar aos estudantes com necessidades educativas especiais os recursos necessário para uma educação de qualidade, o Poder Judiciário poderá intervir, desde que provocado, para que sejam tomadas as devidas providências, de forma que essa atitude não configure afronta ao Princípio da Separação dos Poderes.

“CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. MANDADO DE SEGURANÇA. EDUCAÇÃO. CRIANÇAS COM NECESSIDADE EDUCACIONAL ESPECIAL. ACOMPANHAMENTO POR MONITOR DA REDE DE ENSINO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL. INTERRUÇÃO. OFENSA A DIREITOS INDISPONÍVEIS. ALEGAÇÃO DE AFRONTA AO PRINCÍPIO DA SEPARAÇÃO DOS PODERES. INEXISTÊNCIA. TEORIA DA RESERVA DO POSSÍVEL. INAPLICÁVEL. SENTENÇA MANTIDA. 1. Incumbe ao Estado o dever de assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, dentre outros, o direito indisponível à saúde, educação, dignidade, respeito e convivência comunitária, e igualmente à criança portadora de deficiência, nos termos do artigo 2º, da Lei nº 7.853/1989. 2. O Distrito Federal, por meio de regramento específico, comprometeu-se, como diretriz de sua política educacional, a disponibilizar aos alunos da educação especial, o efetivo desenvolvimento de suas habilidades e inclusão no processo educacional, visando à sua socialização, alfabetização e aquisição de comportamentos adaptativos, que para serem efetivos, dependem do trabalho realizado pelo monitor (técnico em gestão educacional). Lei Distrital nº 3.218/2003. 3. A determinação judicial ao Distrito Federal para que sejam designados monitores para atuarem em determinada escola pública, após reclamações levadas ao conhecimento do Ministério Público, não configura ofensa ao princípio da separação dos poderes. Quando o poder público deixa de efetivar a garantia de assistência integral à criança e ao adolescente, afastando-se de seu compromisso estatal, dá ensejo ao exercício da cidadania pela via judicial. 4. A teoria da reserva do possível só tem aplicabilidade se fundada em prova pré-constituída da inexistência de recursos financeiros, o que não se verificou nos autos. 5. Recurso conhecido e negado provimento.” (DISTRITO FEDERAL, 2014)

3.2 EDUCAÇÃO INCLUSIVA NA PRÁTICA

A Educação Inclusiva, quando colocada em prática, deve ser compreendida de diversos pontos de vista, não apenas do aluno. Isso porque são diversos os envolvidos presentes no processo de aprendizagem daqueles com necessidades educativas especiais. Dentre eles, os principais são, além do aluno, os professores, a própria instituição de ensino, os responsáveis pelo aluno e o poder público enquanto prestador positivo de serviços públicos.

3.2.1 *PONTO DE VISTA DOS PROFESSORES*

Quando se trata de Educação Inclusiva, os professores possuem um papel essencial. São eles que possuem o contato mais direto com o aluno portador de deficiência dentro de sala de aula, criando com ele o vínculo necessário para promover o seu desenvolvimento.

Além do preparo técnico para saber lidar com alunos com necessidades especiais, é primordial a presença da afetividade com os mesmos. Eles precisam se sentir acolhidos, respeitados e valorizados pelo que são. Essas práticas que devem ser semeadas para todos os colegas deve partir primeiramente do professor, que é o “espelho” em sala de aula.

Um dos grandes desafios encarados pelo professor é a heterogeneidade presente em sala de aula. Isso porque além dos alunos portadores de deficiência, todos os outros são diferentes e possuem suas particularidades.

Portanto, ele deve possuir o olhar aguçado para saber trabalhar a turma como um todo e também cada um como ser individual e de importância ímpar para compor a sociedade em que vivem, valorizando sempre o aspecto da singularidade.

Ademais, o professor deve ter o cuidado de preparar os outros alunos da classe para o devido acolhimento daquele com qualquer tipo de deficiência, ainda mais quando se tratar de crianças, para que não se perpetue nenhum tipo de discriminação dentro de sala e, novamente, para que o aluno se sinta acolhido.

Afinal, o propósito da Educação Inclusiva é que o aluno com necessidades educativas especiais possa aprender concomitantemente à uma socialização com a qual não possuía contato nas instituições especializadas de ensino da Educação

Especial. Desta forma, deve-se ter o cuidado para que não haja uma exclusão por preconceitos dentro do contexto da própria inclusão.

É ele o responsável por transmitir ao aluno os conhecimentos previstos na proposta pedagógica e aplicar as modificações neste que reputar necessárias para que o aprendizado do aluno portador de necessidades especiais seja efetiva.

De acordo com SAMPAIO (2009, p. 103), existem quatro eixos que caracterizam a postura de um professor tipicamente inclusivo:

“Valorização da singularidade do aluno e respeito a seu ritmo, ressaltando suas possibilidades, e não apenas sua deficiência; atenção ao vínculo professor-aluno; uso adequado e não estigmatizante do diagnóstico e a presença de um desejo de aprender vibrante no professor, a fim de que esteja aberto a buscar alternativas de intervenção diante da inegável dificuldade em aprender dos alunos com deficiência.”

Também está sob seu encargo avaliar e relatar à instituição de ensino e aos pais como está se dando o desenvolvimento e o progresso do aluno.

É necessário, portanto, que durante a sua formação profissional lhe sejam ensinados e transmitidos os conhecimentos e a preparação necessária para prover a aprendizagem adequada do aluno portador de deficiência.

3.2.2 PONTO DE VISTA DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO

Enquanto pública, a instituição de ensino, na verdade, é mais amparada pelo Estado no que tange a prestação de apoio técnico e financeiro.

Além disso, de acordo com SILVA (2011):

“[...] quando há matrícula de aluno portador de deficiência na rede regular de ensino e, concomitantemente, no AEE prestado na própria escola, em outra escola pública ou em instituição comunitária, filantrópica ou confessional, o cômputo do coeficiente do FUNDEB é dobrado, conforme o art. 9º-A, do Decreto 6.253/2007.

Isso significa que os Estados, Distrito Federal e Municípios recebem a mais por cada aluno portador de deficiência matriculado em suas respectivas rede de ensino, que frequente o AEE. Sem falar nas verbas específicas para acessibilidade e para implantação de sala de recursos direcionadas pelo MEC.”

Já no âmbito das escolas particulares, devem seguir as mesmas regras impostas às escolas públicas, com a diferença de que não contam com apoio financeiro do Estado. Elas mesmas devem arcar com todos os custos que a

admissão de um aluno com necessidades especiais possa acarretar, não podendo, inclusive, repassar esse valor ao aluno, cobrando dele uma mensalidade mais cara, por exemplo.

Além disso, a escola privada está sujeita a fiscalizações do Estado e, no caso de descumprimento de qualquer uma das normas estabelecidas, sofrerá sanções, podendo inclusive ser fechada.

3.2.3 PONTO DE VISTA DOS RESPONSÁVEIS

O contato social começa dentro do lar, por isso, os pais ou responsáveis do aluno com necessidades educativas especiais deve ter participação ativa, juntamente à escola no que tange a sua formação como acadêmico e também como pessoa.

Todos os ensinamentos passados não só aos alunos com deficiência, mas a qualquer outro, devem se desprender de um conteúdo meramente pedagógico e assumir um papel mais transcendental no meio em que a sociedade está inserida.

Da escola, devem sair não só alunos, mas também cidadãos formadores de opiniões e respeitadores de valores, inclusive o do combate a discriminação. Esses ensinamentos não podem partir somente da escola para que se concretizem, devem vir de dentro de casa, por intermédio da participação ativa dos pais ou responsáveis na formação do aluno enquanto pessoa de bem.

Além disso, a presença dos pais é também indispensável no acompanhamento dos progressos realizados pelo aluno na escola e no relato dos seus comportamentos fora do ambiente de estudo. São eles que poderão prover a escola um retorno das práticas aplicadas por esta no ensinamento do aluno.

Também, por ser o responsável pelo aluno, eles deverão fornecer a escola todas as informações pertinentes sobre o aluno que lhes forem solicitadas, em prol de uma maior efetivação do trabalho a ser realizado.

Ademais, a criança portadora de algum tipo de deficiência tende a ser mais retraída e insegura, por isso, busca sempre o apoio e a proteção dos pais. Aqui também se percebe o seu papel primordial, de forma que não deixem de prover a ela esse apoio e proteção, mas também a incentivem a vencer seus medos e

inseguranças e conseqüentemente, alcance um nível maior de socialização, inclusive dentro da escola.

Por fim, é sabido que a pessoa que possui uma sólida base familiar, com os pais ou responsáveis presentes e interessados, tem uma maior chance de se desenvolver de forma mais rápida e efetiva nos quesitos de aprendizagem e socialização, ou seja, os principais objetivos da Educação Inclusiva.

3.2.4 – PONTO DE VISTA DO PODER PÚBLICO

Como já foi anteriormente explanado no presente trabalho, são diversas as legislações acerca do tema da Educação Inclusiva.

O que se percebe, na prática, entretanto, é uma certa dificuldade por parte do Poder Público na concretude dos ideais previstos na lei.

O que ocorre é que por falta de organização ou até mesmo por descaso, a atenção voltada as questões de inclusão educacional, por parte do governo, é insuficiente para suprir a demanda.

Houve uma substancial mudança de um regime de Educação especial para um de Educação Inclusiva, na qual as prestações por parte do governo não acompanharam a crescente demanda de alunos com necessidades educativas especiais para as escolas de ensino regular.

No âmbito das escolas públicas, o que percebe-se é uma falta de estrutura muito significativa, de forma que são insuficientes, quando não inexistentes, os recursos essenciais para a aprendizagem ideal desses alunos. Além disso, a estrutura de muitas escolas é falha, sem mencionar a falta de preparação provida aos professores da rede pública de ensino para receber os alunos com deficiência.

Já no âmbito das escolas particulares, existem dois grandes problemas: a insatisfação constantes dos donos de escolas privadas com o governo, uma vez que pleiteiam um subsídio por parte do Estado para que possam arcar com as despesas inevitáveis que surgem pelas necessidades dos alunos portadores de deficiência e não podem cobrar nada a mais dele. E também há a falta de fiscalização adequada por parte do Poder Público com relação ao cumprimento das novas obrigações impostas pelo sistema de Educação Inclusiva. Não são poucas escolas privadas que, por exemplo, se negam a matricular um aluno com necessidades educativas especiais e acabam por não receber nenhuma sanção por isso e tornar costumeiro o

ato. Além disso, existem falhas com relação a estrutura que não se adequa ao exigido por lei ou a falta de recursos e profissionais especializados que muitas vezes se fazem precisos para atender as necessidades dos alunos com deficiência.

3.3 POSSÍVEIS SOLUÇÕES À FALTA DE CONCRETUDE DOS DIREITOS PREVISTO PELA EDUCAÇÃO INCLUSIVA

Como já foi tratado anteriormente, o país encontra-se bem amparado no quesito de legislações bem elaboradas e completas. Como foi exposto, também, existem muitas jurisprudências favoráveis a educação inclusiva, que fortalecem e solidificam seus ideias de socialização, direito de acesso à educação e luta contra todos os tipos de discriminações.

Entretanto, o que falta é um maior empenho por parte do governo em implantar as medidas já previstas e promover uma fiscalização mais ferrenha das escolas privadas para garantir que elas estejam adequadas ao que dispõe a legislação inclusiva.

Além disso, é de se cogitar a possibilidade de reformular os cursos de pedagogia, com o intuito de formas profissionais mais bem preparados para atender alunos com necessidades educativas especiais.

Ademais, pela experiência prática, o que se nota é a deficiência de informações e conhecimentos acerca do tema por parte de todos os envolvidos. As escolas não se atentam para todas as regras atinentes a estrutura e fornecimento de recursos, os professores não recebem uma formação suficientemente adequada para atender aos alunos com necessidades especiais, não sabendo trabalhar com ele em sala de aula, os pais, quando não conhecedores das leis existentes no país, acabam por acatar atitudes abusivas das escolas para com seus filhos portadores de algum tipo de deficiência e, por fim, as próprias crianças sofrem por uma exclusão dentro do paradigma da educação inclusiva.

Portanto, há muito que se fazer e se pensar no sentido de melhorar as políticas e programas já existentes, com o intuito de que aquilo que está previsto na lei seja efetivamente aplicado na prática.

CONCLUSÃO

O objetivo deste trabalho foi analisar o direito à educação face aos Direitos Fundamentais.

Como foi explicitado anteriormente, cabe salientar que antes mesmo de se falar em educação inclusiva, tem-se que esta é uma espécie do gênero educação e, por isso, esta última deve ser bem estruturada para que o ramo da inclusão seja também bem elaborado e executado.

A educação de forma generalizada é determinante para a formação do cidadão de bem. É por meio dela que são difundidos e concretizados os ideais que alicerçam toda a sociedade.

No que tange à inclusão, apresenta-se a perspectiva de que uma educação conscientizadora e embasada em ideais inclusivos forma pessoas conscientes e praticantes da inclusão, sem que esta pareça forçada, mas algo natural, inerente à educação que se recebe desde os primeiros anos escolares.

Desde os primórdios, tendo a educação, em vista de seu papel social tão importante, previsto a inclusão como algo inerente ao ser humano, não haveria que se falar em segregação, preconceitos, tampouco em políticas públicas voltados à inclusão de pessoas com necessidades especiais. Isto ocorreria porque ela se daria de forma espontânea e autêntica, não se tratando de um problema social que requeresse uma intervenção de forma positiva por parte do Estado.

Ocorre que a realidade do país não é esta. A República Federativa do Brasil advém de uma sociedade cuja formação histórica é maculada por separação de classes, segregação racial, escravidão, dominação de povos e fortemente marcada pelo preconceito, o qual é intrínseco às raízes da formação da cultura brasileira.

Dado que não há como se falar em uma visão crítica da atualidade sem se ater à formação histórica do país, haja vista as vicissitudes elencadas acima, evidencia-se de forma clara o porquê de a educação brasileira ser extremamente falha no aspecto inclusivo, fazendo-se necessária a intervenção do Estado para que esta seja consumada de forma satisfatória.

Ressalte-se também que quando começou a se cogitar incluir de alguma forma aquelas pessoas deficientes na sociedade, isso era feito de forma segregada. Elas eram separadas das outras pessoas ditas “normais” e tratadas em manicômios.

Tempos depois, de forma mais condizente com a nova realidade, mas seguindo a mesma linha de raciocínio, criou-se a Educação Especial, segundo a qual, os que possuíam algum tipo de necessidade educacional especial eram encaminhados para instituições de ensino próprias para esse fim.

Constata-se, portanto, que a Educação Especial era a nova modalidade de manicômio, mas adaptada à realidade social da época. Ambos métodos, todavia, eram prejudiciais aos seus dependentes, posto que estes eram excluídos da sociedade em que viviam, da mesma forma como eram rejeitados pelo descaso imposto pelo preconceito que predominava nos anos anteriores.

Como forma de tentar solucionar esse problema, surge a Educação Inclusiva, que traz um novo paradigma de reinserção dos deficientes na sociedade. Seu intuito principal é fazer com que essas pessoas encontrem o amparo de que necessitam junto a toda a comunidade em que vivem, não necessitando ser afastados para receber um tratamento adequado.

É no intento de alcançar esse propósito que atualmente todas as escolas são obrigatoriamente inclusivas. Deixaram de existir as instituições de Educação Especial e passou a haver a inclusão de todos os portadores de necessidades educacionais especiais no ensino regular de ensino.

São seus destinatários as pessoas portadoras de necessidades educacionais especiais e, como comentado, existem diversas tentativas de destrinchar o conceito de “pessoas deficientes”. Para a Convenção Internacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência (BRASIL, 2004),

“[...]as pessoas com deficiência são aquelas que têm impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, com interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdades de condições com as demais pessoas.” (BRASIL, 2004)

Entretanto, o que vimos é que não obstante, é impossível categorizar os portadores de deficiência e inseri-los em um rol taxativo, uma vez que a realidade é bem mais complexa do que a teoria.

Como visto, há diversos graus de deficiência e também muitas pessoas portadoras de deficiência que, apesar disso, não são incapazes.

Percebe-se que a literalidade das normas inclusivas é falha. Entretanto, não poderia ser diferente, até por ser impossível transcrever todas as situações concretas de deficiência. É por isso que diz-se que o conceito de pessoas deficientes possui um viés muito mais social do que biológico, devendo o aplicador

da norma ser diligente e perspicaz ao amoldá-la à realidade.

Na prática, a aplicação das matrizes da Educação Inclusiva encontra muitas dificuldades para que alcance sua concretização.

Conforme foi descrito pelas experiências internacionais do tema na Uganda, no Vietnã, na Índia e na África do Sul, as barreiras ao aprendizado e à participação, identificadas pelo governo, incluem pobreza e subdesenvolvimento, falta de acesso a serviços básicos, fatores que colocam as crianças em risco, tais como abuso físico, social, emocional e sexual, HIV/AIDS, violência política, ambientes físicos inacessíveis e inseguros, ausência de serviços de apoio, falta de reconhecimento da deficiência por parte dos pais, violência doméstica, abusos de substância e gravidez na adolescência.

Infere-se, portanto, que cada país possui uma forma de implantar o sistema de Educação Inclusiva, adaptando-se a sua própria realidade. No caso do Brasil, todos os impedimentos citados acima são encontrados em larga escala, principalmente nas classes mais baixas.

Portanto, não bastasse o histórico cultural discriminatório, ainda há que se superar estas barreiras sociais que impossibilitam a Educação Inclusiva ser alcançada de forma plena, afinal, sabe-se que ela é um direito de todos, mas são poucos que têm acesso à ela. Na realidade, são poucos os que têm acesso à educação de forma geral e, quando têm, esta é de má qualidade. Dessa forma, a parcela da população que pode se beneficiar de uma Educação Inclusiva de qualidade é ínfima.

É em face dessa realidade que os projetos escolares têm como objetivo não só o oferecimento da Educação Inclusiva, mas de programas sociais que visam acabar com essas barreiras sociais, de forma a garantir ao menos o acesso à escola, o que já configura um pontapé inicial na melhora dos parâmetros da educação brasileira.

Há que se destacar também que, além dos programas sociais, o Estado se preocupou em produzir uma legislação muito bem elaborada e abrangente para dar amparo legal àqueles que dependem da Educação Inclusiva.

Como visto, são inúmeras Leis, resoluções, portarias e tratados. Entretanto, apesar de se tratar de um tema exaustivamente previsto na legislação brasileira, sua aplicabilidade não se dá de maneira satisfatoriamente efetiva na prática.

Além do extenso domínio legal acerca do tema, mostramos que são diversos os princípios que o regem. Conforme o que preconiza a Declaração de Salamanca, toda criança possui características únicas, devendo receber o nível adequado de aprendizagem, além de ter o direito de frequentar a rede regular de ensino, de modo que a pedagogia seja adequada às suas necessidades e a escola se adeque às elas e não o contrário. Ademais, deve ser ensinado dentro das escolas o combate às atitudes discriminatórias e a criação de comunidades acolhedoras para que se alcance uma sociedade inclusiva, com educação para todos.

Conforme o princípio da igualdade, os portadores de necessidades educativas especiais têm o direito de acesso à educação e de convívio e participação social na comunidade em que vivem. Se faz essencial que exista um convívio diário dos alunos com qualquer tipo de deficiência com o restante da comunidade escolar, para que, progressivamente, eles sejam aceitos no meio social e vistos, de forma natural, como iguais.

Já o princípio da acessibilidade refere-se à possibilidade do aluno com deficiência frequentar, preferencialmente, a escola de ensino regular, a qual deverá prover diversas formas de adaptação adequadas às necessidades do aluno, investindo em novos projetos, métodos e formas de trabalhar os conteúdos que antes eram uniformes, mas que agora devem se moldar à realidade de cada um.

Acessibilidade física e instrumental prevê a obrigatoriedade de todos os estabelecimentos de ensino fazerem reformas e adaptações em suas dependências, a fim de receber de forma digna esses alunos e, também, adaptar os materiais que serão fornecidos aos alunos e dos instrumentos de uso diário, como por exemplo, a aquisição de máquina de braile.

Enquanto a acessibilidade comunicacional aduz que devem ser providos aos alunos com deficiência todos os meios necessários para que ele se comunique de forma clara com todos a sua volta.

Compreendemos, a partir do material coletado que o currículo multicultural crítico, no que lhe concerne, determina que é necessário que a escola esteja aberta não somente àqueles com algum tipo de deficiência, mas também a todos os outros alunos que pertençam a grupos minoritários e geralmente descriminalizados pela sociedade.

É muito importante o princípio do professor reflexivo, segundo o qual este deve estar capacitado para lidar com qualquer aluno, especialmente com aqueles

que possuem necessidades educativas especiais, o que vai demandar uma maior atenção e uma forma diversificada de se trabalhar, afinal, ele se trata do mediador entre a escola, o aluno e o conteúdo ministrado.

Também nos moldes dos princípios da gestão participativa e da inter-relação entre escola, família e comunidade, para que o ensino inclusivo se concretize, deve haver uma participação ativa de todos os envolvidos, não apenas da escola, mas também da família e da própria comunidade em que vivem.

Já o princípio do serviço educacional especializado, lida-se com a difícil realidade no sentido de que faltam profissionais especializados nesse assunto, por isso, a escola pode contar com o apoio especializado de outros profissionais que não constituam o quadro da escola, mas pode prestar serviço de acessoria.

Depois de termos analisado os conceitos, formação história, legislação concernente ao tema e princípios, passo ao estudo das jurisprudências aplicadas e das práticas da educação inclusiva. Isto nos ensinou a importância destacada ao tema da educação Inclusiva e os esforços por parte do judiciário brasileiro em tentar suprir as incoerências do que é determinado pela legislação com o que ocorre de fato.

O que se pode perceber quanto às decisões, em larga escala, é a imposição do dever de agir do Estado e da escola, que, muitas vezes, se abstém de suas obrigações impostas pela lei, direcionadas aos alunos portadores de necessidades educativas especiais.

O que se constata a partir desta lógica é uma falha imensurável da aplicabilidade da legislação inclusiva que, apesar de presente e em vigor, por omissão da fiscalização, não é aplicada como suas diretrizes idealizam. Desta forma, não há sentido em haver um corpo legislativo extenso e de caráter impositivo se não for realizado um controle efetivo da sua aplicação.

Para que isto reste demonstrado, passamos, no final, a análise das práticas da educação inclusiva a partir do ponto de vista de todos os envolvidos.

Relativamente aos professores, a sua importância é inestimável à aplicação das bases da educação inclusiva, isto porque, como foi visto, eles configuram como intermediadores entre o aluno, a escola, o conteúdo e os pais. Em razão disso, eles devem ser capacitados para atender àquele com necessidade educativa especial, mas o que ocorre na prática é exatamente a abstenção dessa preparação prévia, o que caracteriza um problema para a efetividade da legislação inclusiva.

Não bastasse isso, um erro por parte do legislador foi prever que a instituição de ensino regular deve arcar com todas as custas decorrentes da admissão de um aluno com necessidades especiais. Apesar da intenção ser nobre, no campo prático, o custo desse aluno é alto, porque muitas vezes requer que seja contratado profissionais especializados para atendê-lo, a compra e adaptação de materiais e instrumentos adaptados, quando não se faz necessário a adaptação da própria estrutura das dependências da instituição.

O que ocorre no contexto capitalista, entretanto, é que a educação, hoje, é vista como uma mercadoria e o objetivo das escolas de ensino particular é lucrar com ela. Ao receber o aluno com necessidades educativas especiais, caracteriza-se um prejuízo financeiro para ela, tendo em vista que a escola não pode repassar os custos ao aluno ou sequer recebe algum tipo de incentivo ou ajuda do Estado.

Em decorrência disso, o que se percebe é uma grande resistência das escolas em matricular esses alunos que, muitas vezes, apesar de não ser permitido, se negam a atendê-los ou, quando o fazem, não dispõem dos recursos, os quais eles necessitam, em detrimento da educação de qualidade que deveria ser conferida a eles.

Já com relação aos responsáveis, o que ocorre na prática é que, em sua grande maioria, eles delegam à escola toda a responsabilidade sobre a educação do aluno com necessidades especiais. No entanto, para que a Educação Inclusiva surta maiores efeitos ao aluno, é essencial que haja um esforço em conjunto da família com a escola, o que infelizmente não é o que ocorre.

No que concerne ao Estado, o que se nota são muitas falhas na aplicabilidade e na fiscalização da legislação inclusiva, que se dá por falta de organização ou até mesmo descaso. Em razão disso, muitas instituições de ensino burlam a lei de muitas formas e não são punidas por isso, fazendo com que essa atitude se torne recorrente e os alunos com necessidades especiais são deixados ao relento sem nenhum amparo efetivo por parte do Estado, ficando nas mãos de escolas que não se importam com o seu desenvolvimento, o que reforça a situação de uma “exclusão inclusiva”.

Portanto, cabe salientar que a lei que impõe a educação inclusiva é de caráter terminantemente obrigatório, mas a fiscalização da sua aplicação não é eficaz. São várias as instituições de ensino que negam atendimento aos potenciais alunos

portadores de algum tipo de deficiência, alegando não serem capacitadas para oferecer o atendimento especial necessário a eles.

Desta forma, apesar do fato das instituições se negarem a atender esses alunos ser ilegal e uma forma de discriminação social, o que é um comportamento repugnante perante os valores vigentes na sociedade, muitas vezes trata-se, de um lado, do melhor que pode ser feito aos portadores de deficiência que podem acabar por não receber o tratamento e educação diferenciados que lhes são indispensáveis e, por outro lado do pior, porque os priva da convivência social que é primordial para a sua inserção na sociedade e para o fim das discriminações.

Por conseguinte, para que as instituições possam oferecer um ensino diferenciado e de qualidade e um possibilidade de inserção nos meios sociais, que visem acabar com qualquer tipo de discriminação, fazendo jus ao que preconiza os Direitos Fundamentais, é preciso que o Estado atue de forma mais incisiva no sentido de fiscalização e amparo das instituições de ensino e imposição da aplicabilidade daquilo que já está previsto normativamente, mas ainda não possui plena efetividade no campo prático.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988.

BRASIL. **Decreto Federal número 5.296 de 2 de dezembro de 2004**. Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2004/decreto/d5296.htm>. Acesso em: 12 nov. 2016

BRASIL. **Lei nº 9.394/96, de 20 de dezembro de 1996**. Lei de Diretrizes e Bases. Disponível em < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9394.htm>. Acesso em: 11 nov. 2016

BRASIL. **Decreto Legislativo nº 186, de 09 de julho de 2008**. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/congresso/DLG/DLG-186-2008.htm> Acesso em: 01 fev. 2017.

BRASIL. **Decreto no 6.949, de 25 de agosto de 2009**. Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/decreto/d6949.htm>. Acesso em: 01 fev. 2017.

BRASIL. **Diretrizes nacionais para a educação especial na educação básica.** Ministério da Educação: Secretaria de Educação Especial. 2001. Disponível em <<http://portal.mec.gov.br/seesp/arquivos/pdf/diretrizes.pdf>>. Acesso em: 10 fev. 2017.

DISTRITO FEDERAL. Tribunal de Justiça do Distrito Federal. Apelação Cível. **APC: 20130111113727.** Primeira Turma Cível. Relator: Teófilo Caetano. 16 de setembro de 2015. Disponível em <<https://tj-df.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/235221421/apelacao-civel-apc-20130111113727>>. Acesso em: 01 fev. 2017.

DISTRITO FEDERAL. Tribunal de Justiça do Distrito Federal. Apelação/Reexame Necessário. **APO: 20130110904419 DF 0005022-62.2013.8.07.0018.** Primeira Turma Cível. Relator: Leila Arlanch. 13 de novembro de 2014. Disponível em <<https://tj-df.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/153203580/apelacao-reexame-necessario-apo-20130110904419-df-0005022-6220138070018/inteiro-teor-153203622>>. Acesso em: 07 fev. 2017.

FIGUEIRA, Emílio. **Conversando sobre inclusão escolar com a família.** 2ª Ed. São Paulo: Edição do Autor/AgBook, 2004.

LENZA, Pedro. **Direito Constitucional Esquematizado.** 16 ed. São Paulo: Saraiva, 2012.

MAGALHÃES, Rita de Cássia Barbosa Paiva. **Educação inclusiva: escolarização, política e formação docente.** Brasília: Liber Livro, 2011.

MENDES, Enicéia Gonçalves. **A radicalização do debate sobre inclusão escolar no Brasil.** Revista Brasileira de Educação, Rio de Janeiro, v. 11, n. 33, p. 387-405, set./dez. 2006.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO. **Legislação Específica/Documentos internacionais.** Disponível em <<http://portal.mec.gov.br/secretaria-de-educacao-especial-sp-598129159/legislacao>>. Acesso em: 12 ago. 2016.

MITTLER, Peter. **Special Needs Education: an international perspective.** Manchester: UNICEF, 2002. Disponível em: <http://www.eenet.org.uk/resources/docs/internat_exp_port.php> Acesso em: 27 out. 2016.

MOTTA, Elias de Oliveira. **Direito educacional e educação no século XX: incluindo comentários à nova lei de diretrizes e bases da educação nacional e legislação conexa e complementar.** Brasília: Unesco, 1997.

MRECH, Leny Magalhães. **O que é Educação Inclusiva?.** Revista Integração do MEC, Brasília, v. 20, p. 37, 1998.

NAKAYAMA, Antônia Maria. **Educação Inclusiva: Princípios e Representação.** Universidade de São Paulo, 2007.

Organização Mundial da Saúde. **Classificação Internacional de Funcionalidade, Incapacidade e Saúde (CIF)**. 2004. Disponível em <http://www.inr.pt/uploads/docs/cif/CIF_port_%202004.pdf>. Acesso em: 11 jan. 2017.

ONU. **Declaração dos Direitos das Pessoas Deficientes**. 1975. Disponível em <http://portal.mec.gov.br/seesp/arquivos/pdf/dec_def.pdf>. Acesso em: 13 mar. 2017.

ONU. **Declaração Universal dos Direitos Humanos**. 1948. Disponível em <http://www.ohchr.org/EN/UDHR/Documents/UDHR_Translations/por.pdf>. Acesso em: 13 fev. 2017.

RIBAS, João Baptista Cintra. **O que são pessoas deficientes**. São Paulo: Brasiliense, 2003.

RIO GRANDE DO SUL. Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul. Agravo de Instrumento. **AI: 70066163908**. Oitava Câmara Cível. Relator: Luiz Felipe Brasil Santos. 29 de outubro de 2015. Disponível em <<https://tj-rs.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/251868313/agravo-de-instrumento-ai-70066163908-rs>>. Acesso em: 07 fev. 2017.

RIO GRANDE DO SUL. Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul. Agravo de Instrumento. **AI: 70064370828**. Oitava Câmara Cível. Relator: José Pedro de Oliveira Eckert. 20 de agosto de 2015. Disponível em <<https://tj-rs.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/224056509/agravo-de-instrumento-ai-70064370828-rs>>. Acesso em: 07 fev. 2017.

RIO GRANDE DO SUL. Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul. Apelação Cível. **AC: 70067655381**. Sétima Câmara Cível. Relatora: Liselena Schifino Robles Ribeiro. 09 de dezembro de 2015. Disponível em <<https://tj-rs.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/268408388/apelacao-civel-ac-70067655381-rs>>. Acesso em: 07 fev. 2017.

SALVI, Inez. **A Inclusão da pessoa com necessidades educativas especiais no contexto educacional**. Associação Educacional Leonardo da Vinci. Curso de especialização em Psicopedagogia. 2001. Disponível em: <<http://www.posuniasselvi.com.br/artigos/rev01-02.pdf>> Acesso em: 15 out. 2016.

SAMPAIO, Cristiane T.; SAMPAIO, Sônia Maria R. **Educação Inclusiva: o professor mediando para a vida**. Salvador: EDUFBA, 2009.

SILVA, Aline Maira. **Educação Especial e inclusão escolar: história e fundamentos**. Curitiba: InterSaber, 2012.

SILVA, Fabiana Maria Lobo. **O direito à Educação Especial Inclusiva**. Revista Jus Navigandi, ISSN 1518-4862, Teresina, ano 16, n. 2765, 26 jan. 2011. Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/18354>> Acesso em: 27 nov. 2017.

STOBÄUS, Claus Dieter; MOSQUERA, Juan José. **Educação Especial: em direção à educação inclusiva**. Porto Alegre: 2003

UNESCO. **Declaração de Salamanca**. 1994. Disponível em <<http://portal.mec.gov.br/seesp/arquivos/pdf/salamanca.pdf>>. Acesso em: 15 out. 2016.